EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2026
Processo Memorando Interno Frotas Nº 238/2026
Regido pela Lei nº 14.133/2021

O Presente **Pregão Eletrônico** tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEÍCULAR PERTENCENTE À FROTA DO SANEAR, POR UM PERÍODO DE 12 (MESES), PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO SANEAR, COM COBERTURA CONTRA ACIDENTES E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM RECURSO PRÓPRIO,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Local: **bllcompras.com**

Fim de Recebimento de Proposta: **14/12/2026**

Horário: **17h00min – Horário de Brasília**

Data da sessão: **15/12/2026**

Horário: **09h00min – Horário de Brasília**

CONTATO

(66) 3410-0425 ou 3410-0468
pregao.sanear@terra.com.br
compras@sanearmt.com.br
controladoria@sanearmt.com.br

Sumário

1. PREÂMBULO: 3
2. DO OBJETO 3
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4
4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO: 4
5. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS: 4
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
7. DO CREDENCIAMENTO: 6
8. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE 7
9. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO: 8
10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11
11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: 13
12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO 14
13. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DIGITAIS E ANEXADOS EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL SOMENTE PELO VENCEDOR DO CERTAME TÃO LOGO SEJA CONVOCADO PARA TAL APRESENTAÇÃO. 14
14. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS/MARCA: 20
15. DO ENVIO DAS PROPOSTAS REALINHADAS E OUTROS DOCUMENTOS SE FOR O CASO: 21
16. DOS RECURSOS 21
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 22
18. DO PREÇO: 22
19. DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO: 22
20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 23
21. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 25
22. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 26
23. GESTÃO E AS REGRAS A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 28
24. SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE: 30
25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 30
26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 32
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 33
28. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS: .. 34
29. ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO 35
30. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA 38
31. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO 79
32. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 97
33. ANEXO VI - MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS 98
34. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 100

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

1. PREÂMBULO:

1.1. EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2026, PROCESSO MEMORANDO INTERNO FROTAS Nº 238/2026.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

1.3. Data: **1512/2026**, Horário Brasília: 09:00hs, Endereço: SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Rua José de Alencar, Nº411, CEP: 78.710-270, Bairro Monte Líbano.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, denominado **Pregoeira**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da **BLL– Bolsa de Licitações e Leilões: bllcompras.com**. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.5. O número da Licitação no site da BLL é **PREGÃO ELETRONICO N.º 033/2026** e Processo Memorando Frotas Nº 238/2026 e nome utilizado é SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA.

1.6. FUNDAMENTO LEGAL: O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Autarquia Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, criada através da Lei n.º 3.221, de 10 de março de 2000, mediante a pregoeira (agente de contração) e Equipe de Apoio, designado pela Resolução nº 43/2025, de 16 de julho de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 , Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços e o Decreto Municipal nº 11.685, de 18 de setembro de 2023, regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Rondonópolis-MT, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEÍCULAR PERTENCENTE À FROTA DO SANEAR, POR UM PERÍODO DE 12 (MESES), PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO SANEAR, COM COBERTURA CONTRA ACIDENTES E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM RECURSO PRÓPRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os materiais objeto deste Pregão Eletrônico são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O referido fornecimento do objeto deverá ser solicitado de forma parcial, através de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela contratante a contratada.

2.4. A presente licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme anexo itens do pregão, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

01 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

17.512.3010.2113 – GESTÃO EFICIENTE DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

030032 – DOTAÇÃO REDUZIDA

3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **Horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS:

5.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página **bllcompras.com**, onde se encontra o link para o "**Acesso Identificado**".

5.2. As propostas comerciais poderão ser cadastradas até uma hora antes do horário estabelecido no preâmbulo deste edital **(horário de Brasília)** por meio do endereço **bllcompras.com,** onde se encontra o link para o "**Acesso Identificado**", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

5.3. As propostas só serão visualizadas pelo Pregoeiro no início da sessão de disputa de preços que ocorrerá na data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital **(horário de Brasília).**

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Somente será admitida a participação neste certame de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que atendam às exigências do edital e seus anexos.

6.2. Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

6.3. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site **bllcompras.com** e ou, opção "**Acesso Identificado**", **observadas a data e horário limite estabelecido neste edital.** (Horário de Brasília).

6.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

6.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.9. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

6.10. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

6.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.10.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução e liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade e ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública;

6.10.3. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no art. 155 em seguintes da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis;

6.10.4. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar deste certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.10.7. Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

6.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

6.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12. O impedimento de que trata o item 6.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

6.13. A vedação de que trata o item 7.10.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoais e intransferíveis, obtidas junto à **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões: bllcompras.com.**

7.1.1. Eventuais **dúvidas para obtenção da senha** de acesso ou qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com a **BLL** pelos telefones **(041) 3097-4600; 3097-4623; 3097-4646; 3148-9870** pois é de inteira responsabilidade da mesma sanar problemas relacionados com o sistema:

7.2. A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL, devidamente justificado.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza e/ou BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal e trabalhista.

7.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente neste pregão.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** neste certame.

8.2. Contratação exclusiva até R$ 80.000,00

8.2.1. O LOTE 02, LOTE 03 e LOTE 04 que compõem este processo licitatório serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme os arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a Lei Complementar nº 163, de 2013, e Art. 131 e Art. 132 do Decreto Municipal nº 11.685 /2023.

8.2.1.1. Quando não houver um número mínimo de **3 (três) fornecedores competitivos**: Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. (L.C. 123/2006, artigo 49, inciso II).

8.2.1.1.1. Caso não houver no mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos, será aceito a(s) proposta(s) que por ventura seja(m) apresentada(s) pela(s) demais empresa(s) seja qual for o seu enquadramento contábil.

8.3. Da não aplicação da cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte

8.3.1. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3.2. Todavia, no presente certame, não será aplicada a cota reservada, tendo em vista que a divisão do objeto não se mostra tecnicamente viável e/ou economicamente vantajosa para a Administração, podendo acarretar prejuízo ao conjunto do objeto, perda de economia de escala, comprometimento da padronização dos materiais e dificuldades na execução contratual.

8.3.3. Dessa forma, a não adoção da cota reservada encontra respaldo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da inviabilidade técnica da divisão do objeto.

8.3.4. Ressalta-se que permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na legislação, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido, incluindo o direito de preferência em caso de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Situações em que não se aplica o benefício

8.4.1. Nos termos do **art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006**, não se aplicará o tratamento diferenciado quando:

8.4.1.1. Não houver **mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos** enquadrados como ME ou EPP;

8.4.1.2. Quando a proposta apresentada pela(s) empresa(s) beneficiária(s) **não for vantajosa para a administração pública**. (L.C. 123/2006, artigo, 49, inciso III);

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

8.4.1.2.2. A cota reservada será cancelada e o quantitativo somado à cota principal caso a proposta apresentada pelas ME/EPP não seja considerada vantajosa para a Administração (preço superior ao valor de referência).

8.4.1.3. A licitação for **dispensável ou inexigível**.

8.4.2. O sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.5. Regularidade fiscal das ME/EPP

8.5.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar **toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que contenha alguma restrição.

8.5.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.5.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

8.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 4º do dispositivo supracitado. (**modelo no ANEXO VI - MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS NO ITEM 14.7.1. DESTE EDITAL**).

9. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO:

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. A proposta comercial e poderá ser cadastrada até o horário estabelecido no preâmbulo deste edital (horário de Brasília) por meio do endereço bllcompras.com, onde se encontra o link para o "Acesso Identificado", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

9.2.1. As propostas deverão ser cadastradas com valor unitário de cada item que compõe o LOTE, considerando-se que o julgamento será pelo **menor preço** nos termos do art. 6º, inciso XLI e do art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Nessa situação **os lances serão pelo valor total do lote**, face a uma funcionalidade do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões).

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema da plataforma da BLL, que:

9.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

9.3.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.4.1. Valor unitário e total do item;

9.4.2. Marca;

9.4.3. Fabricante;

9.4.4. Quantidade cotada

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.5.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.6. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital.

9.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

9.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. A PROPOSTA DE PREÇOS ANEXADA NA PLATAFORMA BLL NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO NA PASTA "PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ" DEVERÁ CONTER:

9.9.1. Deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita de acordo com a especificação do edital, com os valores e quantitativos idênticos a proposta eletrônica apresentada na plataforma BLL para ofertar lance e ainda a apresentação dos seguintes documentos listados abaixo:

9.9.1.1. O catálogo técnico ou boletim técnico ou folder dos produtos (impresso ou eletrônico) da marca cotada com especificação completa do produto ofertado na proposta comercial.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

9.9.1.1.3. A não apresentação de Catálogo técnico ou boletim técnico ou folder ou manual não será motivo de desclassificação imediata. Compete ao **Pregoeiro(a)** desta Autarquia conceder prazo que será estipulado na plataforma da BLL para o envio do **catálogo ou boletim técnico ou folder ou manual**, contados a partir da solicitação, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade. O não atendimento a solicitação no prazo supracitado, resultará na desclassificação da proposta.

9.9.2. A Proposta deverá ser apresentada em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, **em papel timbrado da licitante**, ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado e conterá:

9.9.3. Número deste Pregão;

9.9.4. Razão social, endereço, CNPJ, telefone e fax do licitante e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

9.9.5. Especificação clara, completa e detalhada do(s) material(is) ofertado(s), conforme padrão definido no Anexo I;

9.9.6. O(s) preço(s) deve(m) ser cotado(s) em moeda nacional, em algarismo(s) e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso seja apresentado preço com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento.

9.9.7. Constar o preço unitário e total de cada item que compõe o lote, bem como o valor total do lote ofertado sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de duas casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Em função do critério de julgamento, os licitantes deverão obrigatoriamente, apresentar preços para todos os itens do lote, sob pena de desclassificação na ausência de cotação para qualquer um deles.

9.9.8. Só será aceito um preço para o lote, uma vez que este será único.

9.9.9. A proponente deverá ofertar seu preço, expresso em reais, em algarismo e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, BDI (se cabível), bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena execução do objeto.

9.9.10. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais/bens ser fornecidos sem ônus adicionais.

9.10. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados do seu cadastramento na **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões: bllcompras.com.**

9.10.1. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

9.10.2. Deve indicar Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente.

9.10.3. A proposta deverá ser assinada por sócio com poderes para tanto ou por procurador, cuja procuração contenha poder expresso para formulá-la e que tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade.

9.10.4. Não será aceita oferta de serviços/materiais com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Anexo I deste Edital.

9.10.5. A não indicação dos prazos de entrega e validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

9.10.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.10.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.10.8. A pregoeira considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

9.10.9. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

9.10.10. As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

10.1. A partir do horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, passando a Pregoeira à aceitabilidade das propostas e logo em seguida a sua divulgação.

10.2. A Pregoeira analisará as propostas de preços eletronicamente encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório.

10.3. A decisão sobre classificação ou desclassificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas licitantes.

10.4. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas pela Pregoeira poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

10.5. A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor.

10.5.1. Não será fixado valor mínimo de diferença entre os lances, devendo os licitantes observar que cada novo lance deverá ser inferior ao último registrado. O intervalo mínimo poderá ser definido pela pregoeira durante a fase de disputa, quando necessário, em razão da dinâmica do certame, visando assegurar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

10.5.2. Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra será considerada apenas as duas primeiras sem arredondamento.

10.6. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.7. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá à Pregoeira verificar a aceitabilidade do valor ofertado.

10.8. Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerão como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

10.9. Em caso de não haver lances prevalecerá o valor prescrito.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.11. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.12. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

10.13. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

10.14. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

10.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta da sessão, o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema, ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.

10.16. Poderão ser corrigidos automaticamente pela Pregoeira depois de encerrados, erros relativos a operações matemáticas.

10.17. Caso não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.

10.18. Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes, serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante.

10.19. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo "DOCUMENTO" no sistema bllcompras.com, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

10.20. DA FORMA DE DISPUTA:

10.20.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

10.20.2. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.20.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.20.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **10.20.2** e **10.20.3**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

11.1. O critério de julgamento adotado para a presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 33, inciso I, c/c art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Edital, quando for omissa ou apresente irregularidades insanáveis, tais como:

11.2.1. Valores iguais a zero;

11.2.2. Erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúbia interpretação.

11.3. Da aceitabilidade da proposta melhor classificada, não será aceita a proposta ou melhor lance classificado cujo preço seja acima do valor estimado pelo SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza ou quando este for manifestamente inexequível.

11.3.1. Embora o critério de julgamento da proposta seja pelo menor preço com base no lote; deve haver a discriminação do valor de cada item que o compõe, em conformidade com o valor de referência, ou seja nenhum item que compõe o lote poderá ficar acima do valor estimado. Caso algum item ultrapasse o valor estimado, o licitante será convocado para ajuste da planilha

11.4. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE INEXEQUIBILIDADE

11.4.1. Bens e Serviços em Geral (Regra Geral): A lei estabelece que são inexequíveis as propostas cujos valores sejam incompatíveis com os custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

11.4.2. Obras e Serviços de Engenharia (Parâmetro Numérico): No caso de obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, da NLLC traz uma presunção relativa de inexequibilidade para propostas cujos valores forem **inferiores a 75%** do valor orçado pela Administração.

11.4.3. Proibição **de Valor Zero ou Irrisório:** São vedadas propostas com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero para custos fixos e insumos, exceto quando o licitante demonstrar renúncia formal e legítima autorizada em lei.

11.5. DA AFERIÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E DILIGÊNCIAS

11.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e serviços de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.5.3. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar planilhas de custo readequadas com o valor final por ele ofertado, nesse sentido, todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.4. A Pregoeira auxiliada pela equipe técnica analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles descritos no termo de referência.

11.5.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.6. Os casos estabelecidos nos itens **12.1., 12.2., 12.3 e 12.4 e 12.5.** seguirão aos tramites previstos no art. 59, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

12.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

12.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

13. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DIGITAIS E ANEXADOS EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL SOMENTE PELO VENCEDOR DO CERTAME TÃO LOGO SEJA CONVOCADO PARA TAL APRESENTAÇÃO.

13.1. Após a fase de julgamento o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à **HABILITAÇÃO**, em formato digital, preferencialmente em PDF para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo "DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROCESSO" da plataforma de disputa BLL no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do agente em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

13.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação,** a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 4º

do dispositivo supracitado. **(modelo no ANEXO VI - MODELO DE COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS NO ITEM 14.7.1. DESTE EDITAL).**

13.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTE EM:

13.3.1. Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.2. Cópia Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou **autorização para funcionamento expedido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, ou órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.6. Cópia do documento de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Passaporte Brasileiro ou qualquer outro documento oficial que contenha foto de todos o(s) sócio(s) proprietário(s) da empresa.

13.3.6.1. Caso o representante legal não for o Sócio(s) proprietário da empresa, deverá apresentar cópia do documento de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Passaporte Brasileiro ou qualquer outro documento oficial que contenha foto, juntamente com a procuração outorgada.

13.3.7. Não serão aceitos cópia de documentos oficiais que contenha fotos com data de validade vencida.

13.3.8. Estrangeiros domiciliados no Brasil deverão apresentar também a Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE.

13.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTE EM:

13.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento, exceto se outro prazo constar do referido documento;

13.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser apresentados por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da legislação aplicável, para fins de atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.3. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar o **balanço patrimonial e as demonstrações contábeis extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, acompanhados do **recibo de entrega da ECD e do termo de autenticação emitido pela Junta Comercial referente ao Livro Diário**, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021.

13.4.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será demonstrada com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados a partir do **balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,** nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.5. As empresas constituídas no exercício em curso ou aquelas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

OBSERVAÇÕES: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

13.4.6. SOCIEDADES **REGIDAS PELA LEI Nº 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):**

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

13.4.7. SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

a) acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente

13.4.8. SOCIEDADES SUJEITAS AO REGIME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

a) acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

13.4.9. SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

a) **cópia do** Balanço de Abertura**, devidamente registrado ou autenticado na** Junta Comercial ou no cartório competente**, conforme a natureza jurídica da licitante.**

13.4.10. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar **devidamente assinados pelo administrador da empresa, conforme constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e por contador legalmente habilitado**, com a respectiva identificação profissional.

13.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

13.5.3. Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

13.5.4. Certidão Negativa de Débitos Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de estado de fazenda do respectivo domicílio tributário;

13.5.5. Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do respectivo domicílio tributário;

13.5.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.5.7. Certidão Negativa de Debito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011. (obtida através do site: www.tst.jus.br);

13.5.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

13.5.9. As certidões exigidas deverão ter sido expedidas há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuírem validade expressa fixada por lei;

13.5.10. A pregoeira e Equipe de Apoio confirmarão a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

OBSERVAÇÃO: As microempresas, empresas de pequeno porte, e as sociedades cooperativas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §1º LC 123/2006).

b) A prorrogação do prazo prevista na alínea "a", poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

c)A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13.6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTE EM:

13.6.1. A comprovação da capacidade técnica consistirá na apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos do **art. 67, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

13.6.2. Será admitido o **somatório de diferentes atestados** para o atingimento do quantitativo mínimo exigido no item anterior, independentemente de terem sido executados de forma concomitante ou sucessiva, conforme o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que pertençam à mesma pessoa jurídica.

13.6.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, descrição clara do objeto fornecido, quantidades, prazos e a assinatura do responsável, acompanhada de dados de contato (telefone ou e-mail) para fins de conferência.

13.6.5. A Administração poderá realizar **diligências** para verificar a autenticidade e a veracidade das informações contidas nos documentos apresentados, inclusive solicitando documentos complementares como Notas Fiscais ou Contratos, nos termos do **art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.**

13.6.6. A constatação de falsidade ou divergência insanável entre o atestado e a realidade apurada em **diligência** ensejará a desclassificação da licitante e a aplicação das sanções administrativas previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais.

13.6.7. Comprovação de Autorização e Regularidade na SUSEP: A licitante deverá apresentar **Certidão de Regularidade** ou documento oficial equivalente emitido pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, atestando que a sociedade seguradora está devidamente autorizada a funcionar no País e a operar no ramo de seguro objeto desta licitação, encontrando-se em pleno gozo de suas atividades e sem restrições de liquidação extrajudicial ou intervenção.

13.7. EXIGÊNCIAS DE DECLARAÇÕES - COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS:

13.7.1. No caso das empresas beneficiarias da L.C. 123/2006: apresentar Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa, na presente data, é beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **Assinada pelo representante legal da empresa, devidamente acompanhada da certidão ou declaração simplificada expedida pela Junta Comercial;**

13.7.2. No caso das empresas beneficiarias da L.C. 123/2006: apresentar Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

13.7.3. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob pena das sanções administrativas cabíveis no art. 156 da Lei 14.133/2021, de que atende aos requisitos de habilitação, ou seja, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 63, bem como, da inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 64, § 2º, da Lei 14.133/2021; **(Empresas beneficiadas da L.C. 123/2006, se possuir alguma restrição na documentação fiscal, deverá citá-la, como ressalva, na supracitada declaração).**

13.7.4. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não existe no quadro de empregados da empresa, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

13.7.5. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, para fins do disposto no Art. 63 inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

13.7.6. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

13.7.7. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis no art. 156 da Lei 14.133/2021 e sob as penas da lei, Art. 299 do Código Penal, de que terão disponibilidade do objeto licitado para a execução/entrega nos prazos e/ou condições previstas neste edital e seus anexos, caso venha a vencer o certame;

13.7.8. Todos os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**: Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.7.9. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa não está Impedida de licitar, de acordo com o Art. 92, inc. XVI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas neste edital;

13.7.10. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do supracitado art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 68, inc. VI, da Lei nº14.133/2021;

13.7.11. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração de que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

13.7.12. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL conforme modelo Anexo XIV, sempre que estiver legalmente enquadrada nas faixas de obrigatoriedade previstas nas respectivas legislações vigentes.

13.7.13. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018. **MODELO ANEXO VII.**

13.7.14. A falsidade da declaração de que trata o item **14.7** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

Nota: As comprovações complementares especiais acima mencionadas, a critério do licitante poderão serem apresentadas em uma única folha, conforme modelo sugerido em anexo

13.8. TODOS OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR EMISSÃO DA CONSULTA EM NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, LICITANTE E TAMBÉM DE EVENTUAL MATRIZ OU FILIAL E DE SEUS SÓCIOS JUNTO AO:

13.8.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.8.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc ;

13.8.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos

13.8.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "12.8.1", "12.8.2" e "12.8.3" acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (**https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**).**

13.8.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em **nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

13.8.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.8.7. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.8.8. À Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

13.8.9. Os documentos de habilitação anexados na plataforma sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua data de emissão ou da data da convocação para a sua entrada no portal da BLL, após declarado vencedor;

13.8.10. Poderá a Pregoeira declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução;

13.8.11. Constatando, por meio de diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão;

14. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS/MARCA:

14.1. O detentor da melhor proposta referente os **LOTES ACIMA** mencionado ou poderão ser instados a apresentar amostra do produto ofertado ou os **ITENS** que o **SANEAR SUGERIU MARCAS** e a empresa vencedora optar em ofertar proposta com marca diferente das indicadas terá que apresentar amostra para aprovação, na forma do art. 41, II, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da requisição do Pregoeiro, no "CHAT" da plataforma do sistema **bllcompras.com**, sob pena de desclassificação em caso de

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

descumprimento do referido prazo, com o objetivo de conferir a especificação e ausência de falhas no material.

14.1.1. . **Parágrafo único.** Fica dispensada a apresentação de amostra **caso o produto ofertado seja de marca previamente testada e aprovada por esta Autarquia**, devidamente registrada em **Ata de Registro de Preço ou em contrato anterior**, hipótese em que será considerada a compatibilidade com os padrões já validados.

14.1.2. As licitantes deverão, obrigatoriamente, citar, ou seja, transcrever o nome da empresa, nome do produto e a marca do produto na amostra. Essas informações poderão ser descritas no produto ou na embalagem em que esteja sob pena de desclassificação da proposta.

14.2. No chat e/ou anexados no campo **"DOCUMENTO"** no sistema **bllcompras.com**, será divulgado o local e horário para realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada ao licitante interessado e aos demais licitantes.

14.2.1. Os resultados das avaliações no caso de envio das amostras via malote e/outros em que o interessado não se fez presente, o resultado será informado através de e-mail do interessado e pela plataforma da BLL: **bllcompras.com.**

14.2.2. No caso de não haver entrega ou atraso da amostra solicitadas, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e seus anexos, a proposta do licitante será recusada.

14.2.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15. DO ENVIO DAS PROPOSTAS REALINHADAS E OUTROS DOCUMENTOS SE FOR O CASO:

15.1. Após o encerramento da sessão pública, a licitante classificada em primeiro lugar e habilitada deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico da BLL, a Proposta de Preços Realinhada, em conformidade com o Termo de Referência, contendo a especificação do lote e dos itens que o compõem.

15.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, admitida assinatura eletrônica ou digital, em formato PDF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação da pregoeira.

15.3. O descumprimento do prazo poderá ensejar a desclassificação da licitante, assegurada a realização de diligência para saneamento de falhas formais que não alterem o conteúdo substancial da proposta.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema BLL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação da pregoeira.

15.5. Os documentos complementares destinam-se exclusivamente a esclarecer ou confirmar informações já constantes da proposta ou dos documentos de habilitação, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido originalmente apresentados, salvo nos casos admitidos pela legislação, desde que não haja alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 .

16.2. Ao final da sessão **Declarado o Vencedor**, qualquer licitante poderá, durante o **prazo de 15 (quinze) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema BLL, manifestar sua intenção de interpor recurso, apresentados em campo próprio do sistema eletrônico, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no **prazo de 15 (quinze) minutos** após o termino da sessão importará a decadência do direito de recurso.

16.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do recurso ou de lavratura da ata.

16.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico bllcompras.com.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente (Diretor Geral), após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

17.2. A homologação do presente certame compete ao Diretor Geral, o que ocorrerá logo após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos e demais fatores que por ventura venham sobrepujar o interesse público.

18. DO PREÇO:

18.1. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao orçado pelo SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

19. DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO:

19.1. O prazo máximo para a entrega do objeto deste Pregão Eletrônico é de até **15 (quinze) dias corridos** para efetuar a entrega das **apólices** de seguro, contados após recebimento da Ordem de Fornecimento, em formato digital (arquivo PDF), por meio do endereço eletrônico institucional indicado pela fiscalização do contrato ou na sede do mesmo, no **SETOR DE FROTAS**, situado à Rua José de Alencar, 411 – Bairro Monte Líbano, Rondonópolis MT, horário comercial 07:00 ás 11:00 e 13:00 ás 17:00, de segunda a sexta, ficando todas as despesas por conta dos próprios

fornecedores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta autarquia.

19.1.1. Efetuar a entrega do objeto acondicionado em embalagens apropriadas para armazenamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (a informação que se aplicar);**

19.2. Em estrita observância ao disposto no art. 82, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fixa-se que a quantidade mínima de unidades que poderá ser demandada em cada pedido individual ou contratação será de 01 (uma) unidade.

19.3. O RECEBIMENTO SERÁ:

19.3.1. Em caráter provisório, após a entrega do objeto licitado, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de nota fiscal ou conhecimento de transporte.

19.3.2. Definitivamente, após a conferência de todos os itens, avaliação da qualidade, e conforme especificações compatíveis ao edital pelo responsável, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto por parte do setor almoxarifado, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;

19.5. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

19.6. O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1. Critérios de Medição e Atesto

20.1.1. A medição dos produtos/materiais fornecidos será realizada pelo fiscal do contrato designado pelo SANEAR, mediante a verificação do cumprimento integral do objeto e das especificações exigidas no Termo de Referência.

20.1.2. O recebimento provisório será efetuado no ato do descarregamento das mercadorias no Almoxarifado Central, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas.

20.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a conferência qualitativa e quantitativa dos itens.

20.1.4. A aprovação da medição fica formalizada mediante a emissão do atesto no verso da Nota Fiscal/Fatura pelo agente/servidor responsável do setor requisitante do SANEAR.

20.1.5. Em caso de divergência ou desconformidade na entrega (qualidade, quantidade ou especificações), o recebimento será suspenso e o fornecedor será notificado para realizar a substituição do material no prazo regulamentar, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2. Prazos e Condições de Pagamento

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

20.2.1. A licitante receberá o valor contratado e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances desta licitação.

20.2.2. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente indicada pelo licitante até **30 (trinta) dias**, após fiscalização, conferência e aprovação da medição efetuada por um agente (servidor) do SANEAR, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades e atestada pelo funcionário do SANEAR e liquidada pelo setor financeiro.

20.2.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter expressamente registrados:

20.2.3.1. O número do Contrato, Ata de Registro de Preços ou Ordem de Fornecimento;

20.2.3.2. A descrição detalhada e especificação dos itens fornecidos;

20.2.3.3. Os dados bancários completos (banco, agência e conta corrente) para depósito.

20.2.4. As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 141, da lei 14.133/2021.

20.2.5. Para fins de liquidação e liberação do pagamento, a contratada deverá manter e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válidos.

20.2.6. Em caso de incorreções ou rasuras na Nota Fiscal, o documento será devolvido à contratada para retificação, sendo a contagem do prazo de pagamento suspensa e reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal corrigida.

20.2.7. Se houver controvérsia sobre a execução de parte do objeto, a parcela incontroversa será liberada para liquidação e pagamento imediato, devendo a contratada emitir Nota Fiscal correspondente a este trecho.

20.3. Formas de Pagamento e Vedações

20.3.1. O pagamento será processado exclusivamente por meio de crédito/depósito em conta corrente de titularidade do contratado.

20.3.2. São expressamente vedadas as seguintes modalidades de cobrança e transações:

20.3.2.1. Pagamento por título descontado em rede bancária;

20.3.2.2. Cobrança bancária via boleto sem autorização expressa da autarquia;

20.3.2.3. O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

20.4. Reajuste e Solicitações de Reequilíbrio

20.4.1. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano.

20.4.2. Após o interregno mínimo de **1 (um) ano**, os preços registrados/contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do **IPCA/IBGE** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.saneamt.com.br | @sanear_rondonopolis

20.5. O SANEAR apreciará e decidirá sobre pedidos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante análise técnico-contábil e parecer jurídico.

21. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

21.1. Constituem direitos do Contratante

21.1.1. Exigir o cumprimento fiel de todas as condições contratuais, especificações e prazos de entrega dos materiais estabelecidos neste instrumento e em seus anexos;

21.1.2. Paralisar, suspender ou recusar o recebimento, no todo ou em parte, dos materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, qualidade exigida ou com avarias, ordenando a sua imediata substituição às custas da Contratada;

21.1.3. Acompanhar e fiscalizar amplamente a execução do contrato através de servidores formalmente designados, emitindo notificações e ordens para correção de faltas ou defeitos observados;

21.1.4. Aplicar as sanções administrativas previstas na lei e neste instrumento em caso de inadimplemento ou infrações contratuais por parte da Contratada.

21.2. São obrigações da contratante:

21.2.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas editalícias;

21.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

21.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.2.4. Proceder à publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial;

21.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro / Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

21.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados por portaria;

21.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

21.2.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado, posterior ao recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

21.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

21.2.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

21.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.2.13. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

21.2.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

21.2.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.2.16. Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I e § 1 do artigo 138 e do artigo 139 da Lei n° 14.133/2021.

21.2.17. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. Constituem direitos da Contratada:

22.1.1. Receber o pagamento correspondente aos materiais efetivamente entregues, atestados e aceitos definitivamente pelo Contratante, no prazo e nas condições estipuladas na Cláusula Oitava deste instrumento;

22.1.2. Requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nos preços registrados;

22.1.3. Ter assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em qualquer processo administrativo de apuração de infração ou aplicação de sanções;

22.1.4. Formular consultas e pleitos direcionados à fiscalização ou gestão do contrato, obtendo resposta fundamentada da Administração nos prazos previstos neste instrumento.

22.2. São obrigações da contratada:

22.2.1. Após a homologação da licitação, deverá comparecer ao SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, por meio de seu representante legal, Sra. Terezinha Silva de Souza, ou de quem está vier a designar, para assinatura do contrato ou outro documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

22.2.2. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

22.2.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

22.2.4. Responsabilizar-se total e exclusivamente pela guarda dos documentos durante os prazos legais.

22.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

22.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.2.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

22.2.9. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

22.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

22.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

22.2.12. Comunicar imediatamente ao SANEAR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

22.2.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

22.2.14. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018).

22.2.15. A CONTRATADA obriga-se a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, exclusivamente no que se referir ao objeto desta licitação/contratado, para os servidores formalmente designados pelo órgão contratante, bem como para os representantes dos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

22.2.16. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, sempre que estiver legalmente enquadrada nas faixas de obrigatoriedade previstas nas respectivas legislações vigentes.

23. GESTÃO E AS REGRAS A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.6. Fiscalização

23.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

23.7. Fiscalização Técnica

23.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

23.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

23.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

23.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

23.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

23.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

23.8. Fiscalização Administrativa

23.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

23.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

23.9. Gestor do Contrato

23.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

23.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

23.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

23.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

23.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

23.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

23.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

24. SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE:

24.1. Reconhecer que, em razão da sua prestação de serviços ao SANEAR, estabelece contato com informações confidenciais e privados da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.

24.2. Obrigar-se-á, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

24.3. A CONTRATADA e o SANEAR reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

24.4. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o SANEAR e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

24.5. O não cumprimento dos critérios aqui descritos, implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante ao SANEAR que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência da contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

25.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

25.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

25.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

25.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

25.1.5. Fraudar a licitação

25.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

25.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

25.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa;

25.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

25.3.2. As peculiaridades do caso concreto

25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

25.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

25.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.4.1. Para as infrações previstas nos itens **25.1.1; 25.1.2 e 25.1.3** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

25.4.2. Para as infrações previstas nos itens **25.1.4; 25.1.5; 25.1.6; 25.1.7 e 25.1.8** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

25.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **25.1.1; 25.1.2 e 25.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

25.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 25.1.4; 25.1.5; 25.1.6; 25.1.7 e 25.18**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **25.1.1; 25.1.2 e 25.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

25.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **25.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

25.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.14. As sanções previstas, tais como, advertência, impedimento de licitar e contratar e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

25.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 , devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

26.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverá obrigatoriamente** ser realizado pelo seguinte meio de forma eletrônica no site **bllcompras.com**, e caso achar necessário também pode reforçar por e-mail **pregao.sanear@terra.com.br**, ou ainda, poderá protocolar suas razões no

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

Protocolo do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

26.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

26.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, deverá o licitante questionar as mesmas.

27.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, por fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

27.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.11.1. A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato;

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

27.11.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

27.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.13. Todos e quaisquer documentos que forem anexados nos autos do processo e postados no site da **BLL: bllcompras.com no campo DOCUMENTOS tais como: adendos, esclarecimentos, impugnações,** farão parte do instrumento convocatório, não podendo o licitante alegar desconhecimento, sob pena de preclusão de direito.

27.14. O Edital está disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico da no site **BLL: bllcompras.com** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no e-mail **pregao.sanear@terra.com.br**, bem como, está disponível no SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, Av. José de Alencar nº411, CEP: 78.710-270 Bairro: Monte Líbano, desde a data da publicação, nos seguintes horários: das 07h:30min às 11h:00 e 13h:30min ás 17h:00 com a Comissão de Licitações Modalidade Pregão no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.15. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas Federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 11.685, de 18 de setembro de 2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas contidas do Código Civil Brasileiro.

27.16. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Rondonópolis, por mais privilegiado que outro seja.

28. INTEGRAM **ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:**

28.1. ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO;

28.2. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

28.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

28.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

28.5. ANEXO V – MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS.

28.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

Rondonópolis/MT, 23 de novembro de 2026.

Mariley Barros Soares
Pregoeira

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.saneamt.com.br | @sanear_rondonopolis

29. ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 01 - CAMINHÕES						
ITEM	PUG	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	293002-1	VW 24.220 EURO WORKER, DIESEL ANO 2010 PLACA: NPI-5401, DIESEL, CHASSI: 9533782T7BR116059	UN	1	7.678,33	7.678,33
2.	293002-1	VW 24.220 EURO WORKER GUINDASTE AGI ANO: 2010 PLACA: NPK -8F71, DIESEL, CHASSI: 9533782T8BR116409	UN	1	6.478,33	6.478,33
3.	293002-1	VW 26.260 CNM, ANO: 2011 PLACA: NUB-9121, DIESEL, CHASSI: 9534B8269BR15441	UN	1	5.942,96	5.942,96
4.	293002-1	FORD/CARGO 3133 6X4 E EQUIPAMENTO ALTA SUCÇÃO SRV-200 ANO: 2018 PLACA: QCR-4J15, DIESEL S10, CHASSI: 9BFZEB4J8KBS70324	UN	1	9.264,87	9.264,87
5.	293002-1	VW/26.280 CRM 6X4 ANO: 2019 PLACA: RAM-2G62, DIESEL, CHASSI: 953658268LR022979	UN	1	13.209,74	13.209,74
6.	293002-1	VW/26.280 CRM 6X4 ANO: 2020 PLACA: QCK-8I44, DIESEL, CHASSI: 953658266MR109975	UN	1	11.617,50	11.617,50
7.	293002-1	VW/26.280 CRM 6X4 ANO: 2020 PLACA: QCI-5C65, DIESEL, CHASSI: 953658269MR109355	UN	1	11.617,50	11.617,50
8.	293002-1	VW/9.170 DRC 4X2, ANO: 2020 PLACA: QCL-8I74, DIESEL, CHASSI: 9535H5TB3MR100860	UN	1	8.214,66	8.214,66
9.	293002-1	VW/9.170 DRC 4X2, ANO: 2020 PLACA: QCL-8I54, DIESEL, CHASSI: 9535H5TB2MR101997	UN	1	8.214,66	8.214,66
10.	293002-1	VW/9.170 DRC 4X2, ANO: 2019 PLACA: QCN-6H74, DIESEL, CHASSI: 9535H5TB1LR033500	UN	1	7.154,66	7.154,66
11.	293002-1	IVECO/TECTOR 240E28, ANO: 2019 PLACA: QCV-6D01, DIESEL, CHASSI: 93ZE2HMH0L8937261	UN	1	8.275,60	8.275,60
12.	293002-1	IVECO/TECTOR 240E28, ANO: 2019 PLACA: QCV-6E11, DIESEL, CHASSI: 93ZE2HMH0K8935373	UN	1	7.543,93	7.543,93
13.	293002-1	IVECO/TECTOR 240E28IDATK, ANO: 2019 PLACA: QCV-6C51, DIESEL, CHASSI: 93ZE2HMH0L8936371	UN	1	8.275,60	8.275,60
14.	293002-1	IVECO/TECTOR 240E28, ANO: 2019 PLACA: QCV-6D61, DIESEL, CHASSI: 93ZE2HMH0K8935358	UN	1	7.691,73	7.691,73
15.	293002-1	VOLVO VM 360V 6X4 E6 ANO 2024 PLACA: RMC9C81, DIESEL, CHASSI 93KKZ60DXRE196775	UN	1	12.847,84	12.847,84
TOTAL LOTE 01					R$ 134.027,91	

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

LOTE 02 - F - 4000						
ITEM	PUG	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	293002-1	FORD F 4000 P, ANO: 2017 PLACA: QCX-1398, DIESEL, CHASSI: 9BFLF47P2JB013852	UN	1	5.795,71	5.795,71
2.	293002-1	FORD F 4000 P, ANO: 2017 PLACA: QCX-1388, DIESEL, CHASSI: 9BFLF47P0JB013848	UN	1	5.795,71	5.795,71
3.	293002-1	FORD F 4000 P, ANO: 2017 PLACA: QCX-1E38, DIESEL, CHASSI: 9BFLF47P9JB013816	UN	1	5.795,71	5.795,71
4.	293002-1	FORD F 4000 P, ANO: 2017 PLACA: QCX-1498, DIESEL, CHASSI: 9BFLF47P8JB013810	UN	1	5.795,71	5.795,71
5.	293002-1	FORD F 4000 P, ANO: 2017 PLACA: QCX-1418, DIESEL, CHASSI: 9BFLF47P5JB013814	UN	1	5.795,71	5.795,71
6.	293002-1	FORD F 4000 P, ANO: 2017 PLACA: QCS-5198, DIESEL, CHASSI: BFLF47P9HB012661	UN	1	5.795,71	5.795,71
TOTAL LOTE 02					**R$ 34.774,26**	

LOTE 03 - CARROS LEVES						
ITEM	PUG	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	279092-0	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3, ANO: 2023 PLACA: SDF-4B85, FLEX,	UN	1	2.129,64	2.129,64
2.	279092-0	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3, ANO: 2023 PLACA: SDF-1G45, FLEX,	UN	1	2.129,64	2.129,64
3.	279092-0	PEUGEOT 208 STYLE 1.0 ANO 2023/2024 PLACA SPH-6H17	UN	1	2.209,64	2.209,64
4.	279092-0	PEUGEOT 208 STYLE 1.0 ANO 2023/2024 PLACA SPH-6H37	UN	1	2.209,64	2.209,64
5.	279092-0	PEUGEOT 208 STYLE 1.0 ANO 2023/2024 PLACA SPG-1D67	UN	1	2.209,64	2.209,64
6.	279092-0	PEUGEOT 208 STYLE 1.0 ANO 2023/2024 PLACA SPG-7F47	UN	1	2.209,64	2.209,64
7.	279092-0	PEUGEOT 208 STYLE 1.0 ANO 2023/2024 PLACA SPG-7F77	UN	1	2.209,64	2.209,64
8.	279092-0	PEUGEOT 208 STYLE 1.0 ANO 2023/2024 PLACA SPG-7G17	UN	1	2.209,64	2.209,64
9.	279092-0	PEUGEOT 208 STYLE 1.0 ANO 2023/2024 PLACA SPG-0J74	UN	1	2.209,64	2.209,64
10.	279092-0	VW/SAVEIRO CS RB MPI FLEX, ANO: 2023 PLACA: RRY-1H20, FLEX, CHASSI: 9BWKL45U8PP078536	UN	1	2.200,54	2.200,54
11.	279092-0	VW/SAVEIRO CS RB MPI FLEX, ANO: 2023 PLACA: RRY-1G60, FLEX, CHASSI: 9BWKL4UXPP078974	UN	1	2.200,54	2.200,54
12.	279092-0	VW/SAVEIRO CS RB MPI FLEX, ANO: 2023, PLACA: RRY-1J80, FLEX, CHASSI: 9BWKL4UXPP079008	UN	1	2.200,54	2.200,54

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

13.	279092-0	VW/SAVEIRO CS RB MPI FLEX, ANO: 2023 PLACA: RRY-1G90, FLEX, CHASSI: 9BWKL45U9PP078237	UN	1	2.200,54	2.200,54
14.	279092-0	VW/SAVEIRO CS RB MPI FLEX, ANO: 2023 PLACA: RRY-1H40, FLEX, CHASSI: 9BWKL45UXPP078943	UN	1	2.200,54	2.200,54
15.	279092-0	FORD RANGER XLSCD4A22C, ANO: 2023 PLACA: RRU-5I84, DIESEL, CHASSI: 8AFAR23RXPJ333187	UN	1	3.662,60	3.662,60
16.	279092-0	FORD RANGER XLSCD4A22C, ANO: 2023 PLACA: RRU-5H34, DIESEL, CHASSI: 8AFAR23R2PJ334074	UN	1	3.879,60	3.879,60
17.	279092-0	FORD RANGER XLSCD2 25C, ANO: 2017 PLACA: NTX-5905, FLEX, CHASSI: 8AFAR22F9HJ007969	UN	1	2.893,49	2.893,49
18.	279092-0	FIAT/STRADA PICK-UP 2P, ANO: 2020 PLACA: RAM-3A68, FLEX, CHASSI: 9BD281A22MYV20786	UN	1	1.885,67	1.885,67
19.	279092-0	FIAT/STRADA PICK-UP 2P, ANO: 2020 PLACA: RAM-2J98, FLEX, CHASSI: 9BD281A22MYV20682	UN	1	1.885,67	1.885,67
20.	279092-0	FIAT/STRADA PICK-UP 2P, ANO: 2020 PLACA: RAM-2J58, FLEX, CHASSI: 9BD281A22MYV20722	UN	1	1.885,67	1.885,67
TOTAL LOTE 03					**R$ 46.822,16**	

LOTE 04 - MOTOS						
ITEM	**PUG**	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2018 PLACA: QCW-8665, FLEX, CHASSI: 9C2KD1000JR00750	UN	1	769,36	769,36
2.	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-8D49, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR115226	UN	1	865,76	865,76
3.	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-8D29, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR109505	UN	1	865,76	865,76
4.	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-8D19, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR112488	UN	1	865,76	865,76
5.	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-8C99, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR112506	UN	1	865,76	865,76
6.	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-8C59, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR112483	UN	1	865,76	865,76
7.	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-8C29, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR112517	UN	1	865,76	865,76
8.	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-8A29, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR112889	UN	1	865,76	865,76
9.	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-8A09, GASOLINA, CHASSI: 9C2KD0810PR112430	UN	1	865,76	865,76
10.	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2018 PLACA: QCX-3405, FLEX CHASSI: 9C2KD1000JR007522	UN	1	769,36	769,36
11.	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-7J99, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR110290	UN	1	865,76	865,76
12.	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-7J19, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR110273	UN	1	865,76	865,76
TOTAL LOTE 04					**R$ 10.196,32**	

30. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEÍCULAR PERTENCENTE À FROTA DO SANEAR, POR UM PERÍODO DE 12 (MESES), PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO SANEAR, COM COBERTURA CONTRA ACIDENTES E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM RECURSO PRÓPRIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto a ser adquirido nesse processo enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.3. O ordenamento das propostas será pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras de modo geral e para contratação e bens e serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando, que a vigência atual do seguro da frota de veículos oficiais do SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS expira em 24 de dezembro de 2026, e havendo necessidade de renovação do referido seguro para manter a cobertura da frota.

2.2. Considerando, ainda a necessidade de proteção patrimonial para os veículos do SANEAR, diante do acréscimo constante da frota veicular em Rondonópolis em todo o Mato Grosso, fato esse que tem contribuído para constantes colisões e acidentes em geral, fartamente anuncia das pela mídia.

2.3. A estimativa da quantidade a ser adquirida baseou-se na quantidade de veículos pertencentes a frota do SANEAR.

2.4. O agrupamento dos ITENS por LOTES se deve a viabilidade técnica e econômica, pois diversos produtos podem ser vendidos pelo mesmo fornecedor por sua similaridade, eles poderão ser licitados em um mesmo lote, sem que haja perda de competitividade.

3. ORÇAMENTO ESTIMATIVO E DESCRIÇÃO

LOTE 01							
CAMINHÕES							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ANO	PLACA	RENAVAN	COMB.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	VW 24.220 EURO WORKER CAÇAMBA	2010	NPI-5401	307204740	Diesel	7.678,33	7.678,33
2.	VW 24.220 EURO WORKER GUINDASTE AGI	2010	NPK-8F71	308809335	Diesel	6.478,33	6.478,33

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

3.	VW 26.260 CNM TANQUE PIPA CAP.15.000 LITROS	2011	NUB-9121	452073162	Diesel	5.942,96	5.942,96
4.	FORD/CARGO 3133 6X4 E EQUIPAMENTO ALTA SUCÇÃO SRV-200	2018	QCR-4J15	1155635539	Diesel	9.264,87	9.264,87
5.	VW/26.280 CRM 6X4 E EQUIPAMENTO SRV 200	2019	RAM 2G62	1232031990	Diesel	13.209,74	13.209,74
6.	VW/26.280 CRM 6X4 COM CAÇAMBA	2020	QCK-8144	1228893648	Diesel	11.617,50	11.617,50
7.	VW/26.280 CRM 6X4 TANQUE PIPA CAP. 12.000 L	2020	QCI-5C65	1230338982	Diesel	11.617,50	11.617,50
8.	VW/9.170 DRC 4X2 EQUIPAMENTO ELP-40	2020	QCL-8I74	122922317	Diesel	8.214,66	8.214,66
9.	VW/9.170 DRC 4X2 EQUIPAMENTO ELP-40	2020	QCL-8I54	1229221392	Diesel	8.214,66	8.214,66
10.	VW/9.170 DRC 4X2 EQUIPAMENTO SLP 045	2019	QCN-6H74	1229820849	Diesel	7.154,66	7.154,66
11.	IVECO/TECTOR 240E28 EQUIP. POLIGUINDASTE	2019	QCV-6D01	1220799227	Diesel	8.275,60	8.275,60
12.	IVECO/TECTOR 240E28 EQUIP. ROLLON-OFF	2019	QCV-6E11	1220802783	Diesel	7.543,93	7.543,93
13.	IVECO/TECTOR240E28ID ATK EQUIP. POLIGUINDASTE	2019	QCV-6C51	1220737167	Diesel	8.275,60	8.275,60
14.	IVECO/TECTOR 240E28 EQUIP. ROLLON-OFF	2019	QCV-6D61	1220800950	Diesel	7.691,73	7.691,73
15.	VOLVO 360 6X4 CHASSI 9KKZ60DXRE196775	2024	RMC-9C81	01418733838	Diesel	12.847,84	12.847,84
VALOR DO LOTE 01						**R$ 134.027,91**	

LOTE 02							
F 4000							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**ANO**	**PLACA**	**RENAVAN**	**COMB.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.	FORD F 4000 P	2017	QCX-1398	1139964043	Diesel	5.795,71	5.795,71
2.	FORD F 4000 P	2017	QCX-1388	1193962512	Diesel	5.795,71	5.795,71
3.	FORD F 4000 P	2017	QCX-1E38	1139967204	Diesel	5.795,71	5.795,71
4.	FORD F 4000 P	2017	QCX-1498	1139968650	Diesel	5.795,71	5.795,71
5.	FORD F 4000 P	2017	QCX-1418	1139965970	Diesel	5.795,71	5.795,71
6.	FORD F 4000 P	2017	QCS-5198	1138516896	Diesel	5.795,71	5.795,71
VALOR DO LOTE 02						**R$ 34.774,26**	

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

LOTE 03							
CARROS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ANO	PLACA	RENAVAN	COMB.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	2023	SDF-1G45	01357444122	FLEX	2.129,64	2.129,64
2.	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	2023	SDF-4B85	01357537694	FLEX	2.129,64	2.129,64
3.	PEUGEOT 208 STYLE 1.0	2023	SPH-6H17	1374588765	FLEX	2.209,64	2.209,64
4.	PEUGOT 208 STYLE 1.0	2023	SPH-6H37	1374589028	FLEX	2.209,64	2.209,64
5.	PEUGEOT 208 STYLE 1.0	2023	SPG-7F47	1374126290	FLEX	2.209,64	2.209,64
6.	PEUGEOT 208 STYLE 1.0	2023	SPG-7F77	1374126354	FLEX	2.209,64	2.209,64
7.	PEUGEOT 208 STYLE 1.0	2023	SPG-7G17	1374126427	FLEX	2.209,64	2.209,64
8.	PEUGEOT 208 STYLE 1.0	2023	SPG-1D67	1373778196	FLEX	2.209,64	2.209,64
9.	PEUGEOT 208 STYLE	2023	SPJ-0J74	1381943362	FLEX	2.209,64	2.209,64
10.	VW/SAVEIRO CS RB MPI	2023	RRY-1H20	01361023063	FLEX	2.200,54	2.200,54
11.	VW/SAVEIRO CS RB MPI	2023	RRY-1H40	01361023438	FLEX	2.200,54	2.200,54
12.	VW/SAVEIRO CS RB MPI	2023	RRY-1G60	01361019562	FLEX	2.200,54	2.200,54
13.	VW/SAVEIRO CS RB MPI	2023	RRY-1J80	01361031341	FLEX	2.200,54	2.200,54
14.	VW/SAVEIRO CS RB MPI	2023	RRY-1G90	01361022296	FLEX	2.200,54	2.200,54
15.	I/FORD RANGER XLSCD4A22C	2023	RRU-5H34	01345763112	DIESEL S10	3.662,60	3.662,60
16.	I/FORD RANGER XLSCD4A22C	2023	RRU-5I84	01345769242	DIESEL S10	3.879,60	3.879,60
17.	/FORD RANGER XLSCD2 25C	2017	NTX-5905	1116284747	FLEX	2.893,49	2.893,49
18.	FIAT/STRADA PICK-UP 2P	2020	RAM-3A68	1237823320	FLEX	1.885,67	1.885,67
19.	FIAT/STRADA PICK-UP 2P	2020	RAM-2J98	1237822618	FLEX	1.885,67	1.885,67
20.	FIAT/STRADA PICK-UP 2P	2020	RAM-2J58	1237821131	FLEX	1.885,67	1.885,67
VALOR DO LOTE 03						R$ 46.822,16	

LOTE 04							
MOTOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ANO	PLACA	RENAVAN	COMB.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	HONDA/NXR 160 BROS	2018	QCW-8665	1157549478	FLEX	769,36	769,36
2.	HONDA/NXR 160 BROS	2018	QCX-3405	1157561117	FLEX	865,76	865,76
3.	HONDA/NXR 160 BROS	2023	RRZ-8D49	01357152601	FLEX	865,76	865,76
4.	HONDA/NXR 160 BROS	2023	RRZ-8D29	013571522318	FLEX	865,76	865,76

5.	HONDA/NXR 160 BROS	2023	RRZ-8D19	01357151621	FLEX	865,76	865,76
6.	HONDA/NXR 160 BROS	2023	RRZ-8C99	01357150927	FLEX	865,76	865,76
7.	HONDA/NXR 160 BROS	2023	RRZ-8C59	01357150226	FLEX	865,76	865,76
8.	HONDA/NXR 160 BROS	2023	RRZ-8C29	01357141308	FLEX	865,76	865,76
9.	HONDA/NXR 160 BROS	2023	RRZ-8A29	01357140700	FLEX	865,76	865,76
10.	HONDA/NXR 160 BROS	2023	RRZ-8A09	01357139800	FLEX	769,36	769,36
11.	HONDA/NXR 160 BROS	2023	RRZ-7J99	01357138927	FLEX	865,76	865,76
12.	HONDA/NXR 160 BROS	2023	RRZ-7J19	01357137084	FLEX	865,76	865,76
VALOR DO LOTE 04						**R$ 10.196,32**	

OBSERVAÇÕES:

TODOS OS VEICULOS CITADOS ACIMA TÊM RASTREAMENTO E MONITORAMENTO 24 HORAS.

Especificações

LOTE 01

Item 01

1.1 – Este item é composto por caminhão caçamba.

1.2 – O seguro de cada veículo deverá cobrir os seguintes riscos:

- Incêndio;
- Roubo e Furto;
- Colisão;
- Responsabilidade civil e
- Danos causados pela natureza.

1.3 - O seguro deverá ainda atender os seguintes requisitos:

- Franquia normal
- Indenização integral (danos, roubo, incêndio): 100,00% FIPE
- Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos morais: R$ 20.000,00
- APO Morte/Invalidez (POR OCUPANETE): R$ 20.000,00
- Equipamento: R$ 0,00
- Casco: 100% Tabela FIPE
- Carroceria: R$ 34.000,00
- Assistência 24h: acrescentar 1000 km de guincho
- Proteção a vidros: Completos (Aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

Item 02

2.1 – Este item é composto por caminhão com guindaste AGI.

2.2 – O seguro de cada veículo deverá cobrir os seguintes riscos:

- Incêndio;
- Roubo e Furto;
- Colisão;
- Responsabilidade civil e
- Danos causados pela natureza.

2.3 - O seguro deverá ainda atender os seguintes requisitos:

- Franquia normal
- Indenização integral (danos, roubo, incêndio): 100,00% FIPE.
- Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos morais: R$ 20.000,00
- APP Morte/Invalidez (POR OCUPANTE): R$ 20.000,00
- Equipamento: R$ 70.000,00
- Casco: 100% Tabela FIPE
- Carroceria: R$ 17.000,00
- Assistência 24h: acrescentar 1000 km de guincho
- Proteção a vidros: Completos (Aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)

Item 03

3.1 – Este item é composto por caminhão pipa.

3.2 – O seguro de cada veículo deverá cobrir os seguintes riscos:

- Incêndio;
- Roubo e Furto;
- Colisão;
- Responsabilidade civil e
- Danos causados pela natureza.

3.3 - O seguro deverá ainda atender os seguintes requisitos:

- Franquia normal
- Indenização integral (danos, roubo, incêndio): 100,00% FIPE.
- Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

- Danos morais: R$ 20.000,00
- APP Morte/Invalidez (POR OCUPANTE): R$ 20.000,00
- Equipamento: R$ 0,00
- Casco: 100% Tabela FIPE
- Carroceria: R$ 20.000,00
- Assistência 24h: acrescentar 1000 km de guincho
- Proteção a vidros: Completos (Aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)

Item 04

4.1 – Este item é composto por FORD/CARGO 3133 6X4.

4.2 – O seguro de cada veículo deverá cobrir os seguintes riscos:

- Incêndio;
- Roubo e Furto;
- Colisão;
- Responsabilidade civil e
- Danos causados pela natureza.

4.3 - O seguro deverá ainda atender os seguintes requisitos:

- Franquia normal
- Indenização integral (danos, roubo, incêndio): 100,00% Fipe
- Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos morais: R$ 20.000,00
- APP Morte/Invalidez (POR OCUPANTE): R$ 20.000,00
- Equipamento combinado de limpeza por alta sucção: R$ 843.500,00
- Casco: 100% Tabela FIPE
- Carroceria: R$ 17.000,00
- Assistência 24h: acrescentar 1000 km de guincho
- Proteção a vidros: Completos (Aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)

Item 05 ao item 07

5.1 – Este item é composto por caminhão VW/26.280 CRM 6X4

5.2 – O seguro de cada veículo deverá cobrir os seguintes riscos:

- Incêndio;
- Roubo e Furto;
- Colisão;
- Responsabilidade civil e

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

- Danos causados pela natureza.

5.3 - O seguro deverá ainda atender os seguintes requisitos:

- Franquia normal
- Indenização integral (danos, roubo, incêndio): 100,00% FIPE.
- Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos morais: R$ 20.000,00
- APP Morte/Invalidez (POR OCUPANTE): R$ 20.000,00
- Equipamento: R$ 0,00
- Casco: 100% Tabela FIPE
- Carroceria: R$ 20.000,00
- Assistência 24h: acrescentar 1000 km de guincho
- Proteção a vidros: Completos (Aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)

Item 08 ao item 10

6.1 – Este item é composto por caminhão VW/9.170 DRC 4X2

6.2 – O seguro de cada veículo deverá cobrir os seguintes riscos:

- Incêndio;
- Roubo e Furto;
- Colisão;
- Responsabilidade civil e
- Danos causados pela natureza.

6.3 - O seguro deverá ainda atender os seguintes requisitos:

- Franquia normal
- Indenização integral (danos, roubo, incêndio): 100,00% FIPE.
- Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos morais: R$ 20.000,00
- APP Morte/Invalidez (POR OCUPANTE): R$ 20.000,00
- Equipamento: R$ 0,00
- Casco: 100% Tabela FIPE
- Carroceria: R$ 20.000,00
- Assistência 24h: acrescentar 1000 km de guincho
- Proteção a vidros: Completos (Aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)

Item 11 ao item 14

7.1 – Este item é composto por caminhão IVECO/TECTOR

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

7.2 – O seguro de cada veículo deverá cobrir os seguintes riscos:

- Incêndio;
- Roubo e Furto;
- Colisão;
- Responsabilidade civil e
- Danos causados pela natureza.

7.3 - O seguro deverá ainda atender os seguintes requisitos:

- Franquia normal
- Indenização integral (danos, roubo, incêndio): 100,00% FIPE.
- Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos morais: R$ 20.000,00
- APP Morte/Invalidez (POR OCUPANTE): R$ 20.000,00
- Equipamento: R$ 0,00
- Casco: 100% Tabela FIPE
- Carroceria: R$ 20.000,00
- Assistência 24h: acrescentar 1000 km de guincho
- Proteção a vidros: Completos (Aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)

Item 15

8.1 - Este item é composto por caminhão guindaste AGI e PRANCHA.

8.2 - O seguro de cada veículo deverá cobrir os seguintes riscos:

- Incêndio;
- Roubo e Furto;
- Colisão;
- Responsabilidade civil e
- Danos causados pela natureza.

8.3 - O seguro deverá ainda atender os seguintes requisitos:

- Franquia normal
- Indenização integral (danos, roubo, incêndio): 100,00% Fipe
- Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos morais: R$ 20.000,00
- APP Morte/Invalidez (POR OCUPANTE): R$ 20.000,00
- Equipamento: R$ 0,00
- Casco: 100% Tabela FIPE

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

- Carroceria: R$ 10.000,00
- Assistência 24h: acrescentar 1000km de guincho
- Proteção a vidros: Completos (Aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)

LOTE 02

Item 01 ao item 06

9.1 – Este item é composto por caminhão leve nacional FORD F4000.

9.2 – O seguro de cada veículo deverá cobrir os seguintes riscos:

- Incêndio;
- Roubo e Furto;
- Colisão;
- Responsabilidade civil e
- Danos causados pela natureza.

9.3 - O seguro deverá ainda atender os seguintes requisitos:

- Franquia normal
- Indenização integral (danos, roubo, incêndio): 100,00% Fipe
- Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos morais: R$ 20.000,00
- APP Morte/Invalidez (POR OCUPANTE): R$ 20.000,00
- Equipamento: R$ 0,00
- Casco: 100% Tabela FIPE
- Carroceria: R$ 10.000,00
- Assistência 24h: acrescentar 1000km de guincho
- Proteção a vidros: Completos (Aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)

Lote 03

Item 01 e 02

10.1 – Estes itens são compostos por veículos CRONOS DRIVE 1.3.

10.2 – O seguro de cada veículo deverá cobrir os seguintes riscos:

- Incêndio;
- Roubo e Furto;
- Colisão;
- Responsabilidade civil e
- Danos causados pela natureza.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

10.3 - O seguro deverá ainda atender os seguintes requisitos:

- Franquia normal
- Indenização integral (danos, roubo, incêndio): 100,00% FIPE.
- Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos morais: R$ 40.000,00
- APP Morte/Invalidez (POR OCUPANTE): R$ 100.000,00
- Assistência 24h: (KM ILIMITADO).
- Proteção a vidros: Completos (Aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)

Item 03 ao 09

11.1 – Estes itens são compostos por veículos PEUGEOT 208 STYLE 1.0.

11.2 – O seguro de cada veículo deverá cobrir os seguintes riscos:

- Incêndio;
- Roubo e Furto;
- Colisão;
- Responsabilidade civil e
- Danos causados pela natureza.

11.3 - O seguro deverá ainda atender os seguintes requisitos:

- Franquia normal
- Indenização integral (danos, roubo, incêndio): 100,00% FIPE.
- Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos morais: R$ 30.000,00
- APP Morte/Invalidez (POR OCUPANTE): R$ 25.000,00
- Assistência 24h: (KM ILIMITADO).
- Proteção a vidros: Completos (Aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)
- Classe de Bônus: 9

Item 10 ao 14

12.1 – Estes itens são compostos por veículos VW/SAVEIRO CS RB MPI FLEX

12.2 – O seguro de cada veículo deverá cobrir os seguintes riscos:

- Incêndio;
- Roubo e Furto;
- Colisão;

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

- Responsabilidade civil e

- Danos causados pela natureza.

12.3 - O seguro deverá ainda atender os seguintes requisitos:

- Franquia normal

- Indenização integral (danos, roubo, incêndio): 100,00% FIPE.

- Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00

- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00

- Danos morais: R$ 30.000,00

- APP Morte/Invalidez (POR OCUPANTE): R$ 25.000,00

- Assistência 24h: (KM ILIMITADO).

- Proteção a vidros: Completos (Aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)

Item 15 ao 16

13.1 – Estes itens são compostos por veículos CAMIONETE FORD RANGER XLSCD4A22C

13.2 – O seguro de cada veículo deverá cobrir os seguintes riscos:

- Incêndio;

- Roubo e Furto;

- Colisão;

- Responsabilidade civil e

- Danos causados pela natureza.

13.3 - O seguro deverá ainda atender os seguintes requisitos:

- Franquia normal

- Indenização integral (danos, roubo, incêndio): 100,00% FIPE.

- Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00

- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00

- Danos morais: R$ 30.000,00

- APP Morte/Invalidez (POR OCUPANTE): R$ 25.000,00

- Assistência 24h: (KM ILIMITADO).

- Proteção a vidros: Completos (Aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis).

Item 17

14.1 – Estes itens são compostos por veículos I/FORD RANGER FLEX

14.2 – O seguro de cada veículo deverá cobrir os seguintes riscos:

- Incêndio;

- Roubo e Furto;

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

- Colisão;
- Responsabilidade civil e
- Danos causados pela natureza.

14.3 - O seguro deverá ainda atender os seguintes requisitos:

- Franquia normal
- Indenização integral (danos, roubo, incêndio): 100,00% FIPE.
- Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos morais: R$ 40.000,00
- APP Morte/Invalidez (POR OCUPANTE): R$ 100.000,00
- Assistência 24h: (KM ILIMITADO).
- Proteção a vidros: Completos (Aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)

Item 18 ao 20

15.1 – Estes itens são compostos por veículos FIAT / STRADA PICK-UP

15.2 – O seguro de cada veículo deverá cobrir os seguintes riscos:

- Incêndio;
- Roubo e Furto;
- Colisão;
- Responsabilidade civil e
- Danos causados pela natureza.

15.3 - O seguro deverá ainda atender os seguintes requisitos:

- Franquia normal
- Indenização integral (danos, roubo, incêndio): 100,00% FIPE.
- Danos materiais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 100.000,00
- Danos morais: R$ 40.000,00
- APP Morte/Invalidez (POR OCUPANTE): R$ 100.000,00
- Assistência 24h: (KM ILIMITADO).
- Proteção a vidros: Completos (Aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)

Lote 4

Item 01 a 12

16.1 – Estes itens são compostos por motos HONDA/NXR 160 BROS

16.2– O seguro de cada moto deverá cobrir os seguintes riscos:

- Incêndio;

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

- Roubo e Furto;
- Colisão;
- Responsabilidade civil e
- Danos causados pela natureza.

16.3 - O seguro deverá ainda atender os seguintes requisitos:

- Franquia normal
- Indenização integral (danos, roubo, incêndio): 100,00% FIPE.
- Danos materiais a terceiros: R$ 50.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 50.000,00
- Danos morais: R$ 40.000,00
- APP Morte/Invalidez (POR OCUPANTE): R$ 25.000,00
- Assistência duas rodas: GRATUITA
- Extensões de reboque duas rodas: 1000 km
- Proteção a vidros: Completos (Aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis)

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. Visão Geral da Solução

4.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários, devidamente autorizada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), visando à proteção patrimonial e/ou cobertura de riscos inerentes às atividades da Administração, mediante emissão de apólice de seguro com cobertura integral durante todo o período de vigência contratual.

4.1.2. A contratação abrange não apenas a garantia financeira contra sinistros (danos materiais, corporais, morais ou prejuízos decorrentes de eventos súbitos e imprevistos), mas também toda a cadeia de serviços acessórios indispensáveis à plena funcionalidade do objeto, tais como: emissão e gestão de apólices e endossos, assistência técnica e emergencial 24 (vinte e quatro) horas, suporte administrativo especializado e regulação/liquidação célere de sinistros.

4.2. Abordagem do Ciclo de Vida do Objeto

4.2.1. Considerando a natureza intangível e continuada dos serviços de seguro, a análise do ciclo de vida do objeto compreende 4 (quatro) etapas interdependentes:

4.2.1.1. Fase 1 – Implantação e Aceitação do Risco (Início do Ciclo): Compreende a análise cadastral/técnica dos itens segurados (dispensada ou realizada vistoria prévia às expensas da Contratada), a emissão de documento provisório de cobertura imediata a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço e a entrega da apólice definitiva em formato exclusivamente digital, acompanhada das Condições Gerais e canais de atendimento.

4.2.1.2. Fase 2 – Operação, Monitoramento e Manutenção da Cobertura (Execução Contínua): Abrange a proteção ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) durante os 12 (doze) meses de vigência inicial, incluindo a disponibilidade

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

de assistência emergencial (guincho, socorro técnico, atendimento a terceiros) e a flexibilidade operacional para emissão de **endossos** de inclusão, exclusão ou substituição de bens/riscos pelo critério *pro rata temporis*, acompanhando a dinâmica operacional da Administração ao longo do ano.

4.2.1.3. Fase 3 – Regulação e Liquidação de Sinistros (Resposta a Eventos): Na ocorrência de evento coberto, a solução engloba o atendimento imediato, o acionamento da rede credenciada ou perícia técnica, a análise documental transparente e o pagamento da indenização integral ou custeio dos reparos dentro dos prazos regulamentares da SUSEP, restabelecendo a capacidade operacional e financeira da Contratante sem comprometer o orçamento público com despesas extraordinárias imprevisíveis.

4.2.1.4. Fase 4 – Encerramento, Renovação ou Desmobilização (Fim do Ciclo): Ao término da vigência anual, o ciclo prevê a possibilidade de prorrogação contratual (na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), mediante avaliação do histórico de sinistralidade, aproveitamento da classe de bônus acumulada e comprovação da vantajosidade econômica dos preços praticados, ou, caso não haja renovação, o encerramento ordenado com a quitação de eventuais sinistros ocorridos dentro do período de vigência da apólice e entrega de relatório final de sinistralidade.

4.3. Sustentabilidade e Eficiência Operacional

4.3.1. Sob a ótica da sustentabilidade ambiental e econômica ao longo do ciclo de vida, a solução prioriza a tramitação 100% digital (apólices, endossos, boletos e comunicações eletrônicas, eliminando o consumo de papel e deslocamentos físicos), bem como o pagamento do prêmio em parcela única após o ateste da apólice, evitando custos financeiros decorrentes de parcelamentos e mitigando riscos fiscais e patrimoniais de alto impacto para a Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Legais e Regulatórios (SUSEP)

5.1.1. A Contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente autorizada a funcionar no País e a operar no ramo de **Seguro de Automóveis**, submetida à regulação e fiscalização da **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, conforme o Decreto-Lei nº 73/1966.

5.1.2. A comprovação de regularidade junto à SUSEP deverá ser apresentada por meio da **Certidão de Regularidade** emitida pelo referido órgão regulador, atestando que a seguradora não se encontra em regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou intervenção, e que está apta a operar no ramo objeto da licitação.

5.1.3. Não será admitida a participação direta de corretoras de seguros como licitantes/contratadas principais, tendo em vista que a assunção do risco securitário é atividade privativa de sociedades seguradoras autorizadas pela SUSEP (podendo a seguradora vencedora, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer ônus adicional para a Administração, indicar corretor de seguros para intermediação administrativa, nos termos do Acórdão TCU nº 600/2015 – Plenário e legislação vigente).

5.2. Requisitos Técnicos das Coberturas e Modalidades

5.2.1. Modalidade de Indenização: O seguro deverá ser contratado na modalidade de **Valor de Mercado Referenciado (100% da Tabela FIPE)** vigente na data da liquidação do sinistro, para os casos de indenização integral (perda total, roubo ou furto não localizado). Para

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

veículos que eventualmente não possuam código na Tabela FIPE ou implementos acoplados, adotar-se-á a modalidade **Valor Determinado**, conforme especificado na relação da frota.

5.2.2. Coberturas Mínimas Exigidas:

5.2.2.1. Casco (Compreensiva): Colisão, abalroamento, capotagem, derrapagem, queda acidental em precipícios ou de pontes, queda de agentes externos sobre o veículo, incêndio, explosão acidental, roubo, furto (total ou parcial), alagamento, inundação, granizo, submersão e danos causados durante o transporte por meio apropriado;

5.2.2.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V): Danos Materiais (DM), Danos Corporais (DC) e Danos Morais/Estéticos (DMO) causados a terceiros, nos limites máximos de indenização (LMI) estabelecidos na planilha de itens deste Termo de Referência;

5.2.2.3. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): Morte acidental (MA) e invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) para condutor e passageiros, de acordo com a lotação oficial de cada veículo;

5.2.2.4. Cobertura Adicional de Vidros e Acessórios: Reparo ou substituição de para-brisas, vidros laterais, vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores (incluindo lentes e carcaças), sem impacto na classe de bônus da apólice principal;

5.2.2.5. Assistência 24 Horas Completa: Cobertura 1000 km, compreendendo reboque/guincho sem limite de acionamentos por pane ou sinistro, socorro mecânico/elétrico no local, troca de pneus, chaveiro, pane seca e transporte/retorno de ocupantes.

5.3. Perfil de Utilização e Condutores (Frota Oficial)

5.3.1. Por se tratar de frota oficial pertencente à Administração Pública, os veículos são conduzidos por motoristas profissionais e servidores públicos devidamente habilitados e autorizados pelo órgão.

5.3.2. Fica **dispensada a definição de perfil individualizado de condutor** (faixa etária, sexo, estado civil, tempo de habilitação ou CEP de pernoite), não podendo a seguradora aplicar agravamento de risco, recusa de sinistro ou perda de direito à indenização sob a alegação de multiplicidade ou alternância de condutores, desde que o condutor no momento do evento possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo.

5.4. Da Franquia e Classe de Bônus

5.4.1. A franquia aplicável será do tipo **Normal**, limitada aos valores máximos estipulados neste Termo de Referência.

5.4.2. A franquia somente será devida pela Contratante nos casos de **danos parciais** ao veículo segurado. Não haverá cobrança de franquia nos casos de indenização integral (perda total, roubo ou furto), incêndio, queda de raio ou explosão, nem para acionamento exclusivo da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V – danos a terceiros).

5.4.3. A Contratada deverá respeitar e aproveitar integralmente a **Classe de Bônus** atual de cada veículo da frota (informada na relação anexa ao Edital), aplicando os descontos correspondentes na formação do preço e mantendo o histórico de bonificação para futuras renovações.

5.5. Critérios de Sustentabilidade

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

5.5.1. Em observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá priorizar a execução totalmente digital do contrato, realizando a emissão e entrega de apólices, endossos, boletos, manuais e comunicações exclusivamente por meio eletrônico, eliminando o uso de papel e impressões desnecessárias.

5.5.2. Nos casos de reparos de veículos sinistrados em oficinas credenciadas ou referenciadas, a Contratada deverá priorizar estabelecimentos que adotem práticas ambientalmente adequadas de destinação de resíduos sólidos, óleos lubrificantes, baterias, pneus e peças substituídas, em conformidade com a legislação ambiental vigente (CONAMA e Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5.6. Da Subcontratação e Consórcio

5.6.1. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto principal (assunção do risco securitário e emissão da apólice). Admite-se, contudo, a subcontratação meramente acessória de prestadores de serviços operacionais da rede credenciada (tais como empresas de guincho, socorro mecânico, oficinas reparadoras e reguladoras de sinistros), permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade, prazos e execução perante a Administração.

5.6.2. Participação em Consórcio: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, visto que o objeto não possui complexidade técnica ou vulto financeiro que justifique a associação de múltiplas seguradoras, existindo ampla competitividade de sociedades seguradoras aptas a assumir isoladamente o risco no mercado nacional (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

5.7. Da Garantia da Contratação

5.7.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), uma vez que o pagamento do prêmio ocorre somente após a emissão, entrega e conferência da apólice definitiva (que já materializa a cobertura do risco), além de as seguradoras estarem sujeitas a rigoroso controle de solvência e reservas técnicas fiscalizadas pela SUSEP.

5.8. Da Comprovação da Capacidade Operacional e Aceitabilidade da Proposta

5.8.1. Não se aplica a exigência de apresentação de amostras físicas, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de seguro veicular, não configurando aquisição de bem material passível de avaliação por amostragem.

5.8.2. A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, autorização de funcionamento e regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante certidão ou documento equivalente emitido pelo órgão regulador.

5.8.3. Para assegurar a efetiva prestação da assistência contratada no Município de Rondonópolis/MT e região, a Contratada deverá disponibilizar rede credenciada (oficinas, guinchos e assistência 24h) ou mecanismo equivalente de atendimento local, apresentando a respectiva relação de prestadores no ato da entrega da apólice *(ou: mediante declaração de disponibilidade na fase de proposta)*.

5.8.4. Caso a Pregoeira entenda necessário para aferir a conformidade técnica, poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de minuta de apólice-modelo ou das Condições Gerais do seguro ofertado, a título de diligência complementar, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, sob pena de desclassificação da proposta.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

5.8.5. A não apresentação da documentação exigida no subitem **6.8.4** dentro do prazo estipulado, ou a sua apresentação em desacordo com as coberturas e valores mínimos exigidos neste Termo de Referência, ensejará a desclassificação da proposta, aplicando-se, na sequência, a verificação da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta que atenda integralmente às exigências deste instrumento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da Natureza e do Regime de Execução

6.1.1. O objeto consiste na prestação de serviços continuados de seguro total (compreensivo) e responsabilidade civil facultativa para a frota oficial de veículos da Contratante, executados de forma indireta e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.1.2. A execução abrangerá a cobertura ininterrupta contra os riscos previstos neste Termo de Referência (colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, vidros e acidentes pessoais de passageiros), assistência 24 horas e regulação/liquidação de sinistros durante toda a vigência contratual.

6.2. Do Início da Cobertura e Vigência Provisória

6.2.1. A cobertura securitária iniciar-se-á impreterivelmente às **00h00 (zero hora)** da data estipulada na Ordem de Serviço ou da data de vencimento da apólice anterior (em caso de renovação), garantindo a proteção imediata de todos os veículos da frota.

6.2.2. Para assegurar a cobertura imediata entre o início da vigência e a emissão da apólice definitiva, a Contratada deverá entregar, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, documento provisório comprobatório da aceitação do risco (proposta protocolada, bilhete ou certificado provisório), assumindo integralmente a responsabilidade por eventuais sinistros ocorridos a partir da data fixada.

6.3. Da Vistoria Prévia

6.3.1. Caso a Contratada entenda necessária a realização de vistoria prévia nos veículos usados que compõem a frota, esta deverá ser agendada junto ao Fiscal do Contrato e concluída antes do início da vigência da cobertura, correndo integralmente às expensas da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.3.2. Para veículos novos (zero-quilômetro), fica dispensada a vistoria prévia, bastando a apresentação da Nota Fiscal de aquisição ou documento equivalente.

6.4. Da Entrega da Apólice Definitiva e Documentação Correlata

6.4.1. A apólice de seguro definitiva deverá ser emitida e entregue em formato digital (arquivo PDF), por meio do endereço eletrônico institucional indicado pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço.

6.4.2. Juntamente com a apólice definitiva, a Contratada deverá encaminhar:

6.4.2.1. As Condições Gerais, Especiais e Particulares do seguro (Manual do Segurado);

6.4.2.2. Os cartões/certificados individuais de identificação do seguro para cada veículo da frota (em formato digital para impressão e porte obrigatório);

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

6.4.2.3. Os canais de atendimento e acionamento 24 horas (telefone gratuito 0800, WhatsApp, aplicativo ou portal web);

6.4.2.4. O documento de cobrança (fatura ou boleto bancário) referente ao pagamento do prêmio.

6.4.2.5. Constatada qualquer divergência nos dados dos veículos (placa, chassi, ano/modelo, código FIPE), coberturas, franquias ou valores constantes na apólice emitida em relação ao Edital e à proposta vencedora, a Contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, para efetuar as correções e emitir o respectivo endosso retificador, sem ônus para a Contratante.

6.5. Da Gestão da Frota e Emissão de Endossos (Inclusão, Exclusão e Substituição)

6.5.1. Durante a vigência contratual, a Contratante poderá solicitar a inclusão de novos veículos adquiridos, a exclusão de veículos baixados/alienados ou a substituição de itens da frota, mediante solicitação formal.

6.5.2. Recebida a solicitação da Contratante, a cobertura do veículo incluído ou substituído passará a vigorar imediatamente a partir das **00h00 do dia subsequente** ao pedido formal (ou na data nele indicada), devendo a Contratada emitir o respectivo **endosso** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

6.5.3. Os ajustes financeiros decorrentes de inclusões ou exclusões de veículos serão calculados pelo critério *pro rata temporis* (proporcional aos dias restantes de vigência da apólice), mantendo-se rigorosamente as mesmas taxas, classe de bônus, descontos e condições comerciais da proposta original.

6.6. Da Assistência 24 Horas e Atendimento a Sinistros

6.6.1. A Contratada deverá manter central de atendimento ininterrupta (**24 horas por dia, 7 dias por semana**, inclusive sábados, domingos e feriados) para abertura de sinistros e acionamento de assistência emergencial em todo o território nacional (ou raio estipulado no TR), compreendendo:

6.6.1.1. Serviço de reboque/guincho para transporte do veículo sinistrado ou com pane mecânica/elétrica até a oficina credenciada ou sede da Contratante;

6.6.1.2. Socorro mecânico/elétrico emergencial no local, troca de pneus, chaveiro e pane seca;

6.6.1.3. Assistência para reparo ou substituição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores (conforme cobertura contratada).

6.6.2. Em caso de sinistro, após a entrega da documentação básica prevista nas Condições Gerais da SUSEP pela Contratante (como Boletim de Ocorrência, CNH do condutor e CRLV do veículo), a Contratada deverá realizar a vistoria de danos, autorizar os reparos em oficina ou efetuar o pagamento da indenização integral no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do cumprimento de todas as exigências documentais.

6.7. Do Recebimento do Objeto

6.7.1. O objeto será recebido:

6.7.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da apólice digital e dos cartões individuais dos veículos, pelo Fiscal do Contrato, para verificação inicial da conformidade documental;

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

6.7.1.2. Definitivamente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado ou ateste na nota/fatura/boleto, após a conferência integral dos dados de todos os veículos da frota, limites máximos de indenização (LMI), franquias e coberturas contratadas.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Fiscalização Técnica

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. Fiscalização Administrativa

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. Gestor do Contrato

7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.10. SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE:

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

7.10.1. Reconhecer que, em razão da sua prestação de serviços ao SANEAR, estabelece contato com informações confidenciais e privados da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio;

7.10.2. Obrigar-se-á, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços;

7.10.3. A CONTRATADA e o SANEAR reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade;

7.10.4. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o SANEAR e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

7.10.5. O não cumprimento dos critérios aqui descritos, implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante ao SANEAR que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência da contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade Secrets".

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Constituem direitos do Contratante

8.1.1. Exigir o cumprimento fiel de todas as condições contratuais, especificações e prazos de entrega dos materiais estabelecidos neste instrumento e em seus anexos;

8.1.2. Paralisar, suspender ou recusar o recebimento, no todo ou em parte, dos materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, qualidade exigida ou com avarias, ordenando a sua imediata substituição às custas da Contratada;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar amplamente a execução do contrato através de servidores formalmente designados, emitindo notificações e ordens para correção de faltas ou defeitos observados;

8.1.4. Aplicar as sanções administrativas previstas na lei e neste instrumento em caso de inadimplemento ou infrações contratuais por parte da Contratada.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATNTE:

8.2.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas editalícias;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

8.2.4. Proceder à publicação do extrato das atas de registro de preços/Contrato na imprensa oficial;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro / Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados por portaria;

8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

8.2.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado, posterior ao recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

8.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.2.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.13. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.16. Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I e § 1 do artigo 138 e do artigo 139 da Lei n° 14.133/2021.

8.2.17. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem direitos da Contratada:

9.1.1. Receber o pagamento correspondente aos materiais efetivamente entregues, atestados e aceitos definitivamente pelo Contratante, no prazo e nas condições estipuladas na Cláusula Oitava deste instrumento;

9.1.2. Requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nos preços registrados;

9.1.3. Ter assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em qualquer processo administrativo de apuração de infração ou aplicação de sanções;

9.1.4. Formular consultas e pleitos direcionados à fiscalização ou gestão do contrato, obtendo resposta fundamentada da Administração nos prazos previstos neste instrumento.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Após a homologação da licitação, deverá comparecer ao SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, por meio de seu representante legal, Sra. Terezinha Silva de Souza, ou de quem está vier a designar, para assinatura do contrato ou outro documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

9.2.2. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Responsabilizar-se total e exclusivamente pela guarda dos documentos durante os prazos legais.

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

9.2.9. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

9.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

9.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.12. Comunicar imediatamente ao SANEAR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.2.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.2.14. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018).

9.2.15. A CONTRATADA obriga-se a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, exclusivamente no que se referir ao objeto desta licitação/contratado, para os servidores formalmente designados pelo órgão contratante, bem como para os representantes dos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

9.2.16. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, sempre que estiver legalmente enquadrada nas faixas de obrigatoriedade previstas nas respectivas legislações vigentes.

9.2.17. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita de acordo com a especificação do edital.

10.2. A Proposta deverá ser apresentada em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado e conterá:

10.2.1. Número deste Pregão;

10.2.2. Razão social, endereço, CNPJ, telefone e fax do licitante e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

10.2.3. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme padrão definido no Anexo I;

10.3. O(s) preço(s) deve(m) ser cotado(s) em moeda nacional, em algarismo(s) e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso seja apresentado preço com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento.

10.4. Constar o preço unitário e total de cada item que compõe o lote, bem como o valor total do lote ofertado sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de duas casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Em função do critério de julgamento, os licitantes deverão obrigatoriamente, apresentar preços para todos os itens do lote, sob pena de desclassificação na ausência de cotação para qualquer um deles;

10.5. Só será aceito um preço para cada lote.

10.6. A licitante poderá deixar de apresentar proposta de preço para um ou mais lotes.

10.7. A proponente deverá ofertar seu preço, expresso em reais, em algarismo e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, BDI (se cabível), bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena execução do objeto.

10.8. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

10.9. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

10.10. Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente;

10.11. A proposta deverá ser assinada por sócio com poderes para tanto ou por procurador, cuja procuração contenha poder expresso para formulá-la e que tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade.

10.12. Não será aceita oferta de serviços/materiais com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Anexo I deste Edital.

10.13. A não indicação dos prazos de entrega e validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

10.14. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

10.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.16. A pregoeira considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

10.17. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

10.18. As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação;

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Critérios de Medição e Atesto

11.1.1. A medição e avaliação da prestação dos serviços de seguro e da cobertura securitária da frota de veículos serão realizadas pelo fiscal do contrato designado pelo SANEAR,

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

mediante a verificação do cumprimento integral do objeto, da emissão da apólice definitiva e das especificações exigidas no Termo de Referência.

11.1.2. O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega da apólice digital e dos documentos correlatos (condições gerais e cartões de identificação dos veículos), para efeito de posterior verificação da conformidade com as coberturas e valores contratados.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a conferência qualitativa e quantitativa das coberturas, limites máximos de indenização (LMI), franquias e dados cadastrais da frota.

11.1.4. A aprovação da medição e a autorização do pagamento ficam formalizadas mediante o competente **ATESTO** no verso da Nota Fiscal/Fatura de prêmio de seguro pelo agente/servidor responsável do setor requisitante do SANEAR.

11.1.5. Em caso de divergência ou desconformidade na emissão da apólice (coberturas, franquias ou dados dos veículos), o recebimento será suspenso e a seguradora será notificada para realizar a correção e emissão do respectivo endosso retificador no prazo regulamentar, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2. Prazos e Condições de Pagamento

11.2.1. A licitante receberá o valor contratado (prêmio do **seguro**) com base nos preços finais ofertados na fase de lances desta licitação.

11.2.2. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente indicada pela contratada ou por meio de boleto bancário de emissão própria da seguradora, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados após a fiscalização, conferência, aprovação da medição e o respectivo atesto da Nota Fiscal pelo setor competente do SANEAR.

11.2.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter expressamente registrados:

11.2.3.1. O número do Contrato, Ata de Registro de Preços ou Ordem de Serviço/Fornecimento;

11.2.3.2. A descrição detalhada dos serviços securitários, abrangência da frota segurada e o respectivo lote;

11.2.3.3. Os dados bancários completos (banco, agência e conta corrente) para depósito, quando aplicável.

11.2.4. As condições de pagamento observarão as normas de regência da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. Para fins de liquidação e liberação do pagamento, a contratada deverá manter e comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e a regularidade perante a SUSEP mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão de Regularidade da SUSEP válidos.

11.2.6. Constatada qualquer irregularidade, incorreção ou rasura nas Notas Fiscais/Faturas, o documento será devolvido à contratada para as necessárias correções, sendo a contagem do prazo de pagamento suspensa e **reiniciada (acrescentando-se os dias que se passaram entre a data da devolução e a da efetiva reapresentação)** a partir da entrega do documento corrigido.

11.2.7. Se houver controvérsia sobre a execução de parte do objeto, a parcela incontroversa será liberada para liquidação e pagamento imediato, devendo a contratada emitir Nota Fiscal correspondente a este trecho.

11.2.8. Nenhum pagamento efetuado isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações assumidas, nem implicará aceitação definitiva dos serviços/coberturas, ressalvando-se o direito da autarquia de exigir reparações futuras caso se verifiquem irregularidades.

11.3. Formas de Pagamento e Vedações

11.3.1. O pagamento será processado por meio de crédito/depósito em conta corrente de titularidade da sociedade seguradora contratada ou mediante boleto bancário vinculado diretamente à emissão própria da seguradora.

11.3.2. São expressamente vedadas as seguintes modalidades de cobrança e transações:

11.3.2.1. Pagamento por título descontado em rede bancária comum (fora do padrão da seguradora);

11.3.2.2. Cobrança bancária via boleto sem autorização expressa da autarquia;

11.3.2.3. O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

11.4. Reajuste e Solicitações de Reequilíbrio

11.4.1. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 1 (um) ano de vigência da apólice.

11.4.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se a análise atuarial de sinistralidade da frota.

11.5. O SANEAR apreciará e decidirá sobre pedidos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante análise técnico-contábil e parecer jurídico.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Forma de seleção:

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

12.2. Forma de fornecimento:

12.2.1. forma de execução do serviço e entrega da apólice.

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1.1. Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.3.1.2. Cópia Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

12.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou **autorização para funcionamento expedido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, ou órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3.1.6. Cópia do documento de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Passaporte Brasileiro ou qualquer outro documento oficial que contenha foto de todos o(s) sócio(s) proprietário(s) da empresa.

12.3.1.6.1. Caso o representante legal não for o Sócio(s) proprietário da empresa, deverá apresentar cópia do documento de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Passaporte Brasileiro ou qualquer outro documento oficial que contenha foto, juntamente com a procuração outorgada.

12.3.1.7. Não serão aceitos cópia de documentos oficiais que contenha fotos com data de validade vencida.

12.3.1.8. Estrangeiros domiciliados no Brasil deverão apresentar também a Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE.

12.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.3.2.3. Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de estado de fazenda do respectivo domicílio tributário;

12.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do respectivo domicílio tributário;

12.3.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.2.7. Certidão Negativa de Debito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011. (obtida através do site: www.tst.jus.br);

12.3.2.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.3.2.9. As certidões exigidas deverão ter sido expedidas há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuírem validade expressa fixada por lei;

12.3.2.10. A pregoeira e Equipe de Apoio confirmarão a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

OBSERVAÇÃO: As microempresas, empresas de pequeno porte, e as sociedades cooperativas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §1º LC 123/2006).

b) A prorrogação do prazo prevista na alínea "a", poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento, exceto se outro prazo constar do referido documento;

12.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser apresentados por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da legislação aplicável, para fins de atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.3.3. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar o **balanço patrimonial e as demonstrações contábeis extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, acompanhados do **recibo de entrega da ECD e do termo de autenticação emitido pela Junta Comercial referente ao Livro Diário**, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021.

12.3.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será demonstrada com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados a partir do **balanço patrimonial e das demonstrações**

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.3.5. As empresas constituídas no exercício em curso ou aquelas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

Observações: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.3.3.6. SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.3.3.7. SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

a) Acompanhados por fotocópia dos termos de abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

12.3.3.8. SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas

12.3.3.9. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar **devidamente assinados pelo administrador da empresa, conforme constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e por contador legalmente habilitado**, com a respectiva identificação profissional.

12.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.4.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes consistirá na apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que a licitante tenha fornecido bens de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto, sendo capaz de proceder com o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações estipuladas neste termo de referência, conforme **art. 67 da lei 14.133/2021**.

12.3.4.2. Será admitido o **somatório de diferentes atestados** para o atingimento do quantitativo mínimo exigido no item anterior, independentemente de terem sido executados de forma concomitante ou sucessiva, conforme o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.3.4.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, descrição clara do objeto fornecido, quantidades, prazos e a assinatura do

responsável, acompanhada de dados de contato (telefone ou e-mail) para fins de conferência.

12.3.4.5. A Administração poderá realizar **diligências** para verificar a autenticidade e a veracidade das informações contidas nos documentos apresentados, inclusive solicitando documentos complementares como Notas Fiscais ou Contratos, nos termos do **art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.**

12.3.4.6. Comprovação de Autorização e Regularidade na SUSEP: A licitante deverá apresentar **Certidão de Regularidade** ou documento oficial equivalente emitido pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, atestando que a sociedade seguradora está devidamente autorizada a funcionar no País e a operar no ramo de seguro objeto desta licitação, encontrando-se em pleno gozo de suas atividades e sem restrições de liquidação extrajudicial ou intervenção.

13. DA GARANTIA E QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

13.1. A Contratada será responsável por assegurar a plena vigência e validade da cobertura securitária contratada durante todo o período de 12 (doze) meses, não sendo admitida qualquer interrupção, suspensão ou cancelamento unilateral da apólice sem prévia e expressa anuência do SANEAR.

13.2. Em caso de sinistro, a Contratada obriga-se a observar os prazos regulamentares da SUSEP para regulação e pagamento de indenização, bem como a prestar o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas de forma ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

13.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada de oficinas, guinchos e prestadores de assistência compatível com a informada na fase de habilitação, comunicando ao SANEAR eventuais alterações que possam impactar a qualidade ou tempestividade do atendimento.

13.4. Caso se verifique, durante a vigência do contrato, qualquer não conformidade na prestação do serviço (atraso na regulação de sinistro, descumprimento de cobertura pactuada, falha na assistência 24h, dentre outras), a Contratada será notificada para regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A Contratada responderá, durante toda a vigência contratual, perante a fiscalização do SANEAR, por qualquer não conformidade na prestação do serviço de seguro que esteja em desacordo com as condições, coberturas e valores especificados neste instrumento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

14.1.5. Fraudar a licitação.

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens **14.1.1; 14.1.2 e 14.1.3** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens **14.1.4; 14.1.5; 14.1.6; 14.1.7 e 14.1.8** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1; 14.1.2** e **14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.4; 14.1.5; 14.1.6; 14.1.7 e 14.18**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1; 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. As sanções previstas, tais como, advertência, impedimento de licitar e contratar e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

14.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.saneamt.com.br | @sanear_rondonopolis

14.17. As multas referentes à execução do objeto serão:

14.17.1. Moratória de 0,03% (três décimos porcento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.17.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias independente da aplicação de multa de mora, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.17.2.1. Compensatória de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E TRANSIÇÃO DE COBERTURA

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de vigência das apólices, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

15.2. Tendo em vista que a apólice atual da frota do SANEAR expira em 24/12/2026, a Contratada deverá garantir que a vigência da nova cobertura tenha início imediatamente após o término da apólice vigente, de modo a não haver solução de continuidade (gap) na cobertura securitária da frota.

15.3. Caso, por qualquer motivo alheio à vontade da Administração, não seja possível a contratação em tempo hábil para evitar a descontinuidade da cobertura, o SANEAR adotará as providências cabíveis, inclusive contratação emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 225.820,65 (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos),** conforme planilha orçamentária detalhada no item 15.3 deste termo de referência.

16.2. A pesquisa de preços utilizou metodologia híbrida, combinando cotações de mercado obtidas junto a empresas especializadas no fornecimento de pneus com consultas ao banco de dados oficial de compras públicas (Sistema RADAR/MT), garantindo ampla competitividade e aderência aos preços reais de mercado, em conformidade com a Resolução de Consulta nº 20/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), que determina que o balizamento de preços não pode se restringir a apenas três orçamentos, exigindo o uso de uma "cesta de preços".

16.2.1. Cálculo da Estimativa: Apuração do preço médio por meio da média aritmética dos orçamentos/consultas, multiplicado pelas quantidades estimadas de consumo de cada item.

16.2.2. Rastreabilidade de Fontes Exemplo: As cotações foram coletadas junto a empresas especializadas em seguro veicular, aliadas as consultas aos bancos de dados públicos (Sistema RADA/MT), garantindo a rastreabilidade e legitimidade das fontes utilizadas na composição dos preços de referência para a aquisição do seguro veicular destinados à frota do SANEAR.

16.3. O custo estimado com vista à aquisição de seguro veicular para a frota do SANEAR, foi elaborada com base em orçamento de empresas especializadas no fornecimento de seguro veicular, em pesquisa de mercado e consulta ao Sistema RADAR/MT, atestado pelo responsável técnico e transcrito na planilha orçamentária abaixo:

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

LOTE 01 - CAMINHÕES							UNIVERSO AGV	GUERRA	CONTRATO 019/2025 - SANEAR
ITEM	CÓD. PUG	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	293002-1	VW 24.220 EURO WORKER, DIESEL ANO 2010 PLACA: NPI-5401, DIESEL, CHASSI: 9533782T7BR116059	UN	1	7.678,33	7.678,33	8.837,88	12.300,00	1.897,10
2	293002-1	VW 24.220 EURO WORKER GUINDASTE AGI ANO: 2010 PLACA: NPK -8F71, DIESEL, CHASSI: 9533782T8BR116409	UN	1	6.478,33	6.478,33	8.837,88	8.700,00	1.897,10
3	293002-1	VW 26.260 CNM, ANO: 2011 PLACA: NUB-9121, DIESEL, CHASSI: 9534B8269BR15441	UN	1	5.942,96	5.942,96	7.423,80	8.220,00	2.185,08
4	293002-1	FORD/CARGO 3133 6X4 E EQUIPAMENTO ALTA SUCÇÃO SRV-200 ANO: 2018 PLACA: QCR-4J15, DIESEL S10, CHASSI: 9BFZEB4J8KBS70324	UN	1	9.264,87	9.264,87	12.834,48	12.300,00	2.660,14
5	293002-1	VW/26.280 CRM 6X4 ANO: 2019 PLACA: RAM-2G62, DIESEL, CHASSI: 953658268LR022979	UN	1	13.209,74	13.209,74	13.006,68	23.400,00	3.222,54
6	293002-1	VW/26.280 CRM 6X4 ANO: 2020 PLACA: QCK-8I44, DIESEL, CHASSI: 953658266MR109975	UN	1	11.617,50	11.617,50	14.040,00	17.580,00	3.232,51
7	293002-1	VW/26.280 CRM 6X4 ANO: 2020 PLACA: QCI-5C65, DIESEL, CHASSI: 953658269MR109355	UN	1	11.617,50	11.617,50	14.040,00	17.580,00	3.232,51

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.saneamt.com.br | @sanear_rondonopolis

8	293002-1	VW/9.170 DRC 4X2, ANO: 2020 PLACA: QCL-8I74, DIESEL, CHASSI: 9535H5TB3MR100860	UN	1	8.214,66	8.214,66	11.666,04	10.380,00	2.597,93
9	293002-1	VW/9.170 DRC 4X2, ANO: 2020 PLACA: QCL-8I54, DIESEL, CHASSI: 9535H5TB2MR101997	UN	1	8.214,66	8.214,66	11.666,04	10.380,00	2.597,93
10	293002-1	VW/9.170 DRC 4X2, ANO: 2019 PLACA: QCN-6H74, DIESEL, CHASSI: 9535H5TB1LR033500	UN	1	7.154,66	7.154,66	11.666,04	7.200,00	2.597,93
11	293002-1	IVECO/TECTOR 240E28, ANO: 2019 PLACA: QCV-6D01, DIESEL, CHASSI: 93ZE2HMH0L8937261	UN	1	8.275,60	8.275,60	9.988,32	10.980,00	3.858,48
12	293002-1	IVECO/TECTOR 240E28, ANO: 2019 PLACA: QCV-6E11, DIESEL, CHASSI: 93ZE2HMH0K8935373	UN	1	7.543,93	7.543,93	9.544,92	9.300,00	3.786,87
13	293002-1	IVECO/TECTOR 240E28IDATK, ANO: 2019 PLACA: QCV-6C51, DIESEL, CHASSI: 93ZE2HMH0L8936371	UN	1	8.275,60	8.275,60	9.988,32	10.980,00	3.858,48
14	293002-1	IVECO/TECTOR 240E28, ANO: 2019 PLACA: QCV-6D61, DIESEL, CHASSI: 93ZE2HMH0K8935358	UN	1	7.691,73	7.691,73	9.988,32	9.300,00	3.786,87
15	293002-1	VOLVO VM 360V 6X4 E6 ANO 2024 PLACA: RMC9C81, DIESEL, CHASSI 93KKZ60DXRE196775	UM	1	12.847,84	12.847,84	15.202,80	17.580,00	5.760,72
TOTAL						**134.027,91**			

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

LOTE 02 - F - 4000							UNIVERSO AGV	GUERRA	CONTRATO 019/2025 - SANEAR
ITEM	CÓD. PUG	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	293002-1	FORD F 4000 P, ANO: 2017 PLACA: QCX-1398, DIESEL, CHASSI: 9BFLF47P2JB013852	UN	1	5.795,71	5.795,71	8.130,84	7.500,00	1.756,28
2	293002-1	FORD F 4000 P, ANO: 2017 PLACA: QCX-1388, DIESEL, CHASSI: 9BFLF47P0JB013848	UN	1	5.795,71	5.795,71	8.130,84	7.500,00	1.756,28
3	293002-1	FORD F 4000 P, ANO: 2017 PLACA: QCX-1E38, DIESEL, CHASSI: 9BFLF47P9JB013816	UN	1	5.795,71	5.795,71	8.130,84	7.500,00	1.756,28
4	293002-1	FORD F 4000 P, ANO: 2017 PLACA: QCX-1498, DIESEL, CHASSI: 9BFLF47P8JB013810	UN	1	5.795,71	5.795,71	8.130,84	7.500,00	1.756,28
5	293002-1	FORD F 4000 P, ANO: 2017 PLACA: QCX-1418, DIESEL, CHASSI: 9BFLF47P5JB013814	UN	1	5.795,71	5.795,71	8.130,84	7.500,00	1.756,28
6	293002-1	FORD F 4000 P, ANO: 2017 PLACA: QCS-5198, DIESEL, CHASSI: BFLF47P9HB012661	UN	1	5.795,71	5.795,71	8.130,84	7.500,00	1.756,28
TOTAL						34.774,26			

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

LOTE 03 - CARROS LEVES							UNIVERSO AGV	GUERRA	CONTRATO 019/2025 - SANEAR
ITEM	CÓD. PUG	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	279092-0	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3, ANO: 2023 PLACA: SDF-4B85, FLEX, CHASSI: 8AP359AFZPU309341	UN	1	2.129,64	2.129,64	3.185,04	2.520,00	683,89
2	279092-0	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3, ANO: 2023 PLACA: SDF-1G45, FLEX, CHASSI: 8AP359AFZPU308477	UN	1	2.129,64	2.129,64	3.185,04	2.520,00	683,89
3	279092-0	PEUGEOT 208 STYLE 1.0 ANO 2023/2024 PLACA SPH-6H17	UN	1	2.209,64	2.209,64	3.185,04	2.760,00	683,89
4	279092-0	PEUGEOT 208 STYLE 1.0 ANO 2023/2024 PLACA SPH-6H37	UN	1	2.209,64	2.209,64	3.185,04	2.760,00	683,89
5	279092-0	PEUGEOT 208 STYLE 1.0 ANO 2023/2024 PLACA SPG-1D67	UN	1	2.209,64	2.209,64	3.185,04	2.760,00	683,89
6	279092-0	PEUGEOT 208 STYLE 1.0 ANO 2023/2024 PLACA SPG-7F47	UN	1	2.209,64	2.209,64	3.185,04	2.760,00	683,89
7	279092-0	PEUGEOT 208 STYLE 1.0 ANO 2023/2024 PLACA SPG-7F77	UN	1	2.209,64	2.209,64	3.185,04	2.760,00	683,89
8	279092-0	PEUGEOT 208 STYLE 1.0 ANO 2023/2024 PLACA SPG-7G17	UN	1	2.209,64	2.209,64	3.185,04	2.760,00	683,89
9	279092-0	PEUGEOT 208 STYLE 1.0 ANO 2023/2024 PLACA SPG-0J74	UN	1	2.209,64	2.209,64	3.185,04	2.760,00	683,89
10	279092-0	VW/SAVEIRO CS RB MPI FLEX, ANO: 2023 PLACA: RRY-1H20, FLEX, CHASSI: 9BWKL45U8PP078536	UN	1	2.200,54	2.200,54	3.744,96	2.160,00	696,66
11	279092-0	VW/SAVEIRO CS RB MPI FLEX, ANO: 2023 PLACA: RRY-1G60, FLEX, CHASSI: 9BWKL4UXPP078974	UN	1	2.200,54	2.200,54	3.744,96	2.160,00	696,66
12	279092-0	VW/SAVEIRO CS RB MPI FLEX, ANO: 2023, PLACA: RRY-1J80, FLEX, CHASSI: 9BWKL4UXPP079008	UN	1	2.200,54	2.200,54	3.744,96	2.160,00	696,66
13	279092-0	VW/SAVEIRO CS RB MPI FLEX, ANO: 2023 PLACA: RRY-1G90, FLEX, CHASSI: 9BWKL45U9PP078237	UN	1	2.200,54	2.200,54	3.744,96	2.160,00	696,66

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.saneamt.com.br | @sanear_rondonopolis

14	279092-0	VW/SAVEIRO CS RB MPI FLEX, ANO: 2023 PLACA: RRY-1H40, FLEX, CHASSI: 9BWKL45UXPP078943	UN	1	2.200,54	2.200,54	3.744,96	2.160,00	696,66
15	279092-0	FORD RANGER XLSCD4A22C, ANO: 2023 PLACA: RRU-5I84, DIESEL, CHASSI: 8AFAR23RXPJ333187	UN	1	3.662,60	3.662,60	4.959,12	4.800,00	1.228,68
16	279092-0	FORD RANGER XLSCD4A22C, ANO: 2023 PLACA: RRU-5H34, DIESEL, CHASSI: 8AFAR23R2PJ334074	UN	1	3.879,60	3.879,60	5.610,12	4.800,00	1.228,68
17	279092-0	FORD RANGER XLSCD2 25C, ANO: 2017 PLACA: NTX-5905, FLEX, CHASSI: 8AFAR22F9HJ007969	UN	1	2.893,49	2.893,49	3.744,96	3.960,00	975,52
18	279092-0	FIAT/STRADA PICK-UP 2P, ANO: 2020 PLACA: RAM-3A68, FLEX, CHASSI: 9BD281A22MYV20786	UN	1	1.885,67	1.885,67	2.845,68	2.160,00	651,32
19	279092-0	FIAT/STRADA PICK-UP 2P, ANO: 2020 PLACA: RAM-2J98, FLEX, CHASSI: 9BD281A22MYV20682	UN	1	1.885,67	1.885,67	2.845,68	2.160,00	651,32
20	279092-0	FIAT/STRADA PICK-UP 2P, ANO: 2020 PLACA: RAM-2J58, FLEX, CHASSI: 9BD281A22MYV20722	UN	1	1.885,67	1.885,67	2.845,68	2.160,00	651,32
TOTAL						46.822,16			

LOTE 04 - MOTOS							UNIVERSO AGV	GUERRA	RADAR
ITEM	CÓD. PUG	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2018 PLACA: QCW-8665, FLEX, CHASSI: 9C2KD1000JR00750	UN	1	769,36	769,36	628,08	1.320,00	360,00
2	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-8D49, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR115226	UN	1	865,76	865,76	737,28	1.500,00	360,00

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.saneamt.com.br | @sanear_rondonopolis

3	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-8D29, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR109505	UN	1	865,76	865,76	737,28	1.500,00	360,00
4	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-8D19, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR112488	UN	1	865,76	865,76	737,28	1.500,00	360,00
5	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-8C99, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR112506	UN	1	865,76	865,76	737,28	1.500,00	360,00
6	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-8C59, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR112483	UN	1	865,76	865,76	737,28	1.500,00	360,00
7	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-8C29, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR112517	UN	1	865,76	865,76	737,28	1.500,00	360,00
8	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-8A29, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR112889	UN	1	865,76	865,76	737,28	1.500,00	360,00
9	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-8A09, GASOLINA, CHASSI: 9C2KD0810PR112430	UN	1	865,76	865,76	737,28	1.500,00	360,00
10	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2018 PLACA: QCX-3405, FLEX CHASSI: 9C2KD1000JR007522	UN	1	769,36	769,36	628,08	1.320,00	360,00
11	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-7J99, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR110290	UN	1	865,76	865,76	737,28	1.500,00	360,00
12	279751-8	HONDA/NXR 160 BROS, ANO: 2023 PLACA: RRZ-7J19, FLEX, CHASSI: 9C2KD0810PR110273	UN	1	865,76	865,76	737,28	1.500,00	360,00
TOTAL						10.196,32			

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.saneamt.com.br | @sanear_rondonopolis

Quadro de Rastreabilidade das Fontes.

FONTE 1

RAZÃO SOCIAL / ÓRGÃO: Associação Gestão Veicular Universo

CNPJ / IDENTIFICADOR: 14.777.297/0001-00

ORIGEM DA COTAÇÃO /CONTATO: (31) 9.9095-7218

DATA DA COLETA: 22/10/2026

FONTE 2

RAZÃO SOCIAL / ÓRGÃO: Guerra Proteção Veicular

CNPJ / IDENTIFICADOR: 45.825.927/0001-07

ORIGEM DA COTAÇÃO /CONTATO: comercial@guerraprotacaoveicular.com.br

(66) 9.9604-6660

DATA DA COLETA: 23/10/2026

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da entidade.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03 – SANEAR - SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

01 – SANEAR - SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

17.512.3010.000.02113.0000 – GESTÃO EFECIENTE DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO REDUZIDA: 030032

Edson Afonso de M. Junior

Supervisor de Frotas

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

31. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO
regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de2021

(Processo Administrativo Memorando Almoxarifado Nº 238/2026

CONTRATO Nº XXX/2026 PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEÍCULAR PERTENCENTE À FROTA DO SANEAR, POR UM PERÍODO DE 12 (MESES), PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO SANEAR, COM COBERTURA CONTRA ACIDENTES E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM RECURSO PRÓPRIO CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA E A EMPRESA ....., CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: **SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada à Avenida José de Alencar, s/nº, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis/MT, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.702.217/0001-31, neste ato representada por seu **Diretor Geral**, o Sr. **VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO** matrícula nº ....., pela **Diretora Técnica**, o Sr.ª **LAURA HELENA NAZARIO MODESTO**, matrícula nº ....., e pela **Diretora Administrativa e Financeira**, a Sr.ª **KAMILLA GABRIELLA BANDEIRA DA SILVA BRANQUINHO**, matrícula nº .....

CONTRATADA: ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX/2026., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEÍCULAR PERTENCENTE À FROTA DO SANEAR, POR UM PERÍODO DE 12 (MESES), PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO SANEAR, COM COBERTURA CONTRA ACIDENTES E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM RECURSO PRÓPRIO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem por base a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 11.685, de 18 de setembro de 2023, regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Rondonópolis-MT, a Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e edital Pregão Eletrônico n° xxx/2026 pertinente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os bens deverão ser fornecidos parcelada, conforme demanda, de acordo com o descrito no item do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor global do presente contrato é de R$ ..... (..... .....), correspondente ao total do objeto.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Considerando o disposto no inciso IV, §5º, Art. 82 da Lei 14133/ (atualização periódica dos preços registrados), bem como o inciso III, Art. 25, do Decreto 11462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano, com base na variação do **IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro índice que venha a sucede-lo.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

5.9 Embora a CONTRATANTE não possa conceder reajuste no prazo inferior a doze meses, esta deverá observar a legislação vigente no tocante à recomposição de preço para a manutenção do contrato em obediência ao princípio constitucional do reequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no caso de ocorrências de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.

5.10 Em conformidade com o art. 92, X e XI, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido no presente contrato que o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 60 (sessenta) dias corridos.

5.11. Em estrito cumprimento ao disposto no art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para análise e decisão da Administração acerca do pedido de restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro** será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do requerimento do contratado, desde que devidamente instruído com toda a documentação comprobatória e demais elementos necessários à comprovação da alteração dos custos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da entidade.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:

03 – Sanear - Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

01 – Sanear - Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

Fonte de Recursos:

17.512.3010.2113 – Gestão Eficiente de Água e Esgoto

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

030032 – Dotação Reduzida

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. Da Natureza e do Regime de Execução

7.1.1. O objeto consiste na prestação de serviços continuados de seguro total (compreensivo) e responsabilidade civil facultativa para a frota oficial de veículos da Contratante, executados de forma indireta e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7.1.2. A execução abrangerá a cobertura ininterrupta contra os riscos previstos neste Termo de Referência (colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, vidros e acidentes pessoais de passageiros), assistência 24 horas e regulação/liquidação de sinistros durante toda a vigência contratual.

7.2. Do Início da Cobertura e Vigência Provisória

7.2.1. A cobertura securitária iniciar-se-á impreterivelmente às **00h00 (zero hora)** da data estipulada na Ordem de Serviço ou da data de vencimento da apólice anterior (em caso de renovação), garantindo a proteção imediata de todos os veículos da frota.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

7.2.2. Para assegurar a cobertura imediata entre o início da vigência e a emissão da apólice definitiva, a Contratada deverá entregar, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, documento provisório comprobatório da aceitação do risco (proposta protocolada, bilhete ou certificado provisório), assumindo integralmente a responsabilidade por eventuais sinistros ocorridos a partir da data fixada.

7.3. Da Vistoria Prévia

7.3.1. Caso a Contratada entenda necessária a realização de vistoria prévia nos veículos usados que compõem a frota, esta deverá ser agendada junto ao Fiscal do Contrato e concluída antes do início da vigência da cobertura, correndo integralmente às expensas da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.3.2. Para veículos novos (zero-quilômetro), fica dispensada a vistoria prévia, bastando a apresentação da Nota Fiscal de aquisição ou documento equivalente.

7.4. Da Entrega da Apólice Definitiva e Documentação Correlata

7.4.1. A apólice de seguro definitiva deverá ser emitida e entregue em formato digital (arquivo PDF), por meio do endereço eletrônico institucional indicado pela fiscalização do contrato ou na sede do mesmo, no **SETOR DE FROTAS**, situado à Rua José de Alencar, 411 – Bairro Monte Líbano, Rondonópolis MT, horário comercial 07:00 ás 11:00 e 13:00 ás 17:00, de segunda a sexta, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço.

7.4.2. Juntamente com a apólice definitiva, a Contratada deverá encaminhar:

7.4.2.1. As Condições Gerais, Especiais e Particulares do seguro (Manual do Segurado);

7.4.2.2. Os cartões/certificados individuais de identificação do seguro para cada veículo da frota (em formato digital para impressão e porte obrigatório);

7.4.2.3. Os canais de atendimento e acionamento 24 horas (telefone gratuito 0800, WhatsApp, aplicativo ou portal web);

7.4.2.4. O documento de cobrança (fatura ou boleto bancário) referente ao pagamento do prêmio.

7.4.2.5. Constatada qualquer divergência nos dados dos veículos (placa, chassi, ano/modelo, código FIPE), coberturas, franquias ou valores constantes na apólice emitida em relação ao Edital e à proposta vencedora, a Contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, para efetuar as correções e emitir o respectivo endosso retificador, sem ônus para a Contratante.

7.5. Da Gestão da Frota e Emissão de Endossos (Inclusão, Exclusão e Substituição)

7.5.1. Durante a vigência contratual, a Contratante poderá solicitar a inclusão de novos veículos adquiridos, a exclusão de veículos baixados/alienados ou a substituição de itens da frota, mediante solicitação formal.

7.5.2. Recebida a solicitação da Contratante, a cobertura do veículo incluído ou substituído passará a vigorar imediatamente a partir das **00h00 do dia subsequente** ao pedido formal (ou na data nele indicada), devendo a Contratada emitir o respectivo **endosso** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

7.5.3. Os ajustes financeiros decorrentes de inclusões ou exclusões de veículos serão calculados pelo critério *pro rata temporis* (proporcional aos dias restantes de vigência da apólice), mantendo-se rigorosamente as mesmas taxas, classe de bônus, descontos e condições comerciais da proposta original.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

7.6. Da Assistência 24 Horas e Atendimento a Sinistros

7.6.1. A Contratada deverá manter central de atendimento ininterrupta (**24 horas por dia, 7 dias por semana**, inclusive sábados, domingos e feriados) para abertura de sinistros e acionamento de assistência emergencial em todo o território nacional (ou raio estipulado no TR), compreendendo:

7.6.1.1. Serviço de reboque/guincho para transporte do veículo sinistrado ou com pane mecânica/elétrica até a oficina credenciada ou sede da Contratante;

7.6.1.2. Socorro mecânico/elétrico emergencial no local, troca de pneus, chaveiro e pane seca;

7.6.1.3. Assistência para reparo ou substituição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores (conforme cobertura contratada).

7.6.2. Em caso de sinistro, após a entrega da documentação básica prevista nas Condições Gerais da SUSEP pela Contratante (como Boletim de Ocorrência, CNH do condutor e CRLV do veículo), a Contratada deverá realizar a vistoria de danos, autorizar os reparos em oficina ou efetuar o pagamento da indenização integral no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do cumprimento de todas as exigências documentais.

7.7. Do Recebimento do Objeto

7.7.1. O objeto será recebido:

7.7.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da apólice digital e dos cartões individuais dos veículos, pelo Fiscal do Contrato, para verificação inicial da conformidade documental;

7.7.1.2. Definitivamente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado ou ateste na nota/fatura/boleto, após a conferência integral dos dados de todos os veículos da frota, limites máximos de indenização (LMI), franquias e coberturas contratadas.

7.3. GESTÃO DO CONTRATO

7.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

7.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. FISCALIZAÇÃO

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

7.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.9. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.10. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.10.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.11. GESTOR DO CONTRATO

7.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12. SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE:

7.12.1. Reconhecer que, em razão da sua prestação de serviços ao SANEAR, estabelece contato com informações confidenciais e privados da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio;

7.12.2. Obrigar-se-á, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços;

7.12.3. A CONTRATADA e o SANEAR reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade;

7.12.4. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o SANEAR e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

7.12.5. O não cumprimento dos critérios aqui descritos, implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante ao SANEAR que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência da contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

8.1. Critérios de Medição e Atesto

8.1.1. A medição e avaliação da prestação dos serviços de seguro e da cobertura securitária da frota de veículos serão realizadas pelo fiscal do contrato designado pelo SANEAR, mediante

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

a verificação do cumprimento integral do objeto, da emissão da apólice definitiva e das especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2. O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega da apólice digital e dos documentos correlatos (condições gerais e cartões de identificação dos veículos), para efeito de posterior verificação da conformidade com as coberturas e valores contratados.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a conferência qualitativa e quantitativa das coberturas, limites máximos de indenização (LMI), franquias e dados cadastrais da frota.

8.1.4. A aprovação da medição e a autorização do pagamento ficam formalizadas mediante o competente **ATESTO** no verso da Nota Fiscal/Fatura de prêmio de seguro pelo agente/servidor responsável do setor requisitante do SANEAR.

8.1.5. Em caso de divergência ou desconformidade na emissão da apólice (coberturas, franquias ou dados dos veículos), o recebimento será suspenso e a seguradora será notificada para realizar a correção e emissão do respectivo endosso retificador no prazo regulamentar, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2. Prazos e Condições de Pagamento

8.2.1. A licitante receberá o valor contratado (prêmio do **seguro**) com base nos preços finais ofertados na fase de lances desta licitação.

8.2.2. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente indicada pela contratada ou por meio de boleto bancário de emissão própria da seguradora, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados após a fiscalização, conferência, aprovação da medição e o respectivo atesto da Nota Fiscal pelo setor competente do SANEAR.

8.2.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter expressamente registrados:

8.2.3.1. O número do Contrato, Ata de Registro de Preços ou Ordem de Serviço/Fornecimento;

8.2.3.2. A descrição detalhada dos serviços securitários, abrangência da frota segurada e o respectivo lote;

8.2.3.3. Os dados bancários completos (banco, agência e conta corrente) para depósito, quando aplicável.

8.2.4. As condições de pagamento observarão as normas de regência da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. Para fins de liquidação e liberação do pagamento, a contratada deverá manter e comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e a regularidade perante a SUSEP mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão de Regularidade da SUSEP válidos.

8.2.6. Constatada qualquer irregularidade, incorreção ou rasura nas Notas Fiscais/Faturas, o documento será devolvido à contratada para as necessárias correções, sendo a contagem do prazo de pagamento suspensa e **reiniciada (acrescentando-se os dias que se passaram entre a data da devolução e a da efetiva reapresentação)** a partir da entrega do documento corrigido.

8.2.7. Se houver controvérsia sobre a execução de parte do objeto, a parcela incontroversa será liberada para liquidação e pagamento imediato, devendo a contratada emitir Nota Fiscal correspondente a este trecho.

8.2.8. Nenhum pagamento efetuado isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações assumidas, nem implicará aceitação definitiva dos serviços/coberturas,

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

ressalvando-se o direito da autarquia de exigir reparações futuras caso se verifiquem irregularidades.

8.3. Formas de Pagamento e Vedações

8.3.1. O pagamento será processado por meio de crédito/depósito em conta corrente de titularidade da sociedade seguradora contratada ou mediante boleto bancário vinculado diretamente à emissão própria da seguradora.

8.3.2. São expressamente vedadas as seguintes modalidades de cobrança e transações:

8.3.2.1. Pagamento por título descontado em rede bancária comum (fora do padrão da seguradora);

8.3.2.2. Cobrança bancária via boleto sem autorização expressa da autarquia;

8.3.2.3. O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.4. Reajuste e Solicitações de Reequilíbrio

8.4.1. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 1 (um) ano de vigência da apólice.

8.4.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se a análise atuarial de sinistralidade da frota.

8.5. O SANEAR apreciará e decidirá sobre pedidos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante análise técnico-contábil e parecer jurídico.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Constituem direitos do Contratante

10.1.1. Exigir o cumprimento fiel de todas as condições contratuais, especificações e prazos de entrega dos materiais estabelecidos neste instrumento e em seus anexos;

10.1.2. Paralisar, suspender ou recusar o recebimento, no todo ou em parte, dos materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, qualidade exigida ou com avarias, ordenando a sua imediata substituição às custas da Contratada;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar amplamente a execução do contrato através de servidores formalmente designados, emitindo notificações e ordens para correção de faltas ou defeitos observados;

10.1.4. Aplicar as sanções administrativas previstas na lei e neste instrumento em caso de inadimplemento ou infrações contratuais por parte da Contratada.

10.2. São obrigações do Contratante:

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

10.2.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas editalícias;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4. Proceder à publicação do extrato das atas de registro de preços na imprensa oficial;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro / Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados por portaria;

10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

10.2.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado, posterior ao recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

10.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.2.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.13. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.2.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.16. Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I e § 1 do artigo 138 e do artigo 139 da Lei n° 14.133/2021.

10.2.17. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Constituem direitos da Contratada:

11.1.1. Receber o pagamento correspondente aos materiais efetivamente entregues, atestados e aceitos definitivamente pelo Contratante, no prazo e nas condições estipuladas na Cláusula Oitava deste instrumento;

11.1.2. Requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nos preços registrados;

11.1.3. Ter assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em qualquer processo administrativo de apuração de infração ou aplicação de sanções;

11.1.4. Formular consultas e pleitos direcionados à fiscalização ou gestão do contrato, obtendo resposta fundamentada da Administração nos prazos previstos neste instrumento.

11.2. São obrigações da Contratada:

11.2.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Responsabilizar-se total e exclusivamente pela guarda dos documentos durante os prazos legais.

11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

11.2.9. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

11.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

11.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.2.12. Comunicar imediatamente ao SANEAR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.2.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.15. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018).

11.2.16. A CONTRATADA obriga-se a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, exclusivamente no que se referir ao objeto desta licitação/contratado, para os servidores formalmente designados pelo órgão contratante, bem como para os representantes dos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado

11.2.17. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, sempre que estiver legalmente enquadrada nas faixas de obrigatoriedade previstas nas respectivas legislações vigentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS (ALOCAÇÃO DE RISCOS)

12.1. A alocação dos riscos entre as partes, decorrentes da execução deste Contrato, observará o disposto nesta cláusula e o disciplinado no art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Constituem riscos assumidos exclusivamente pela CONTRATADA:

12.2.1. Variação nos custos dos insumos, frete, tributos incidentes (salvo criação de novos tributos ou alteração de alíquotas após a apresentação da proposta) e encargos trabalhistas, previdenciários ou comerciais durante o prazo de validade da proposta e do contrato;

12.2.2. Atrasos na entrega dos produtos decorrentes de falhas de logística, problemas com fornecedores, greves internas ou paralisações de transportadores;

12.2.3. Danos, extravios, avarias ou degradação dos materiais durante o transporte, manuseio e descarregamento até a entrega definitiva no Almoxarifado Central do SANEAR;

12.2.4. Descontinuidade de fabricação ou desabastecimento de marcas ofertadas, cabendo à CONTRATADA a substituição por produto de qualidade equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, sem ônus adicional;

12.2.5. Defeitos de fabricação, vícios ocultos ou desconformidades dos produtos fornecidos com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo providenciar a substituição integral no prazo fixado.

12.3. Constituem riscos assumidos exclusivamente pela CONTRATANTE:

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

12.3.1. Atrasos no pagamento devidos à CONTRATADA que ultrapassem os prazos estipulados neste Contrato, ressalvados os casos de incorreções na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento de obrigações contratuais;

12.3.2. Atraso na emissão e envio da Autorização de Despesa/Ordem de Fornecimento à CONTRATADA;

12.3.3. Modificação unilateral do Contrato pela CONTRATANTE que implique alteração na forma ou condições de entrega originalmente pactuadas;

12.3.4. Eventuais prejuízos causados por atraso injustificado do SANEAR na realização do recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

12.4. Constituem riscos compartilhados entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

12.4.1. Ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, de impacto direto na execução contratual, devidamente comprovados e imprevistos, cujos efeitos econômico-financeiros serão avaliados para eventual reequilíbrio contratual ou prorrogação de prazos, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A ocorrência de evento incerto alocado na responsabilidade de uma das partes não ensejará o direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da parte responsável pelo risco.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

13.1. Não haverá exigência de garanta contratual da execução, pois o pagamento está diretamente relacionado a entrega dos bens.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

14.1.5. Fraudar a licitação.

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1; 14.1.2 e 14.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4; 14.1.5; 14.1.6; 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1; 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4; 14.1.5; 14.1.6; 14.1.7

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

e 14.18, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1; 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12. As sanções previstas, tais como, advertência, impedimento de licitar e contratar e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

14.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. As multas referentes à execução do objeto serão:

14.15.1. Moratória de 0,03% (três décimos porcento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.15.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias independente da aplicação de multa de mora, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.15.2.1. Compensatória de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. O contrato também poderá ser extinto:

16.2.1. Pelo decurso de seu prazo de vigência;

16.2.2. Pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor;

16.2.3. Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.2.4. Por determinação judicial;

16.2.5. Por ato unilateral da CONTANTE.

16.3. A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades previstas em lei.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.6. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

16.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.2. Indenizações e multas.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMAXTA - VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– PUBLICAÇÃO

19.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 dias úteis, contados da sua assinatura.

19.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas contidas do Código Civil Brasileiro e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Rondonópolis – MT para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas ao presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem justos e contratados, as partes, mutuamente, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes

Rondonópolis – MT, ----- de ---------- de 2026.

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
Diretor Geral

KAMILLA GABRIELLA BANDEIRA DA SILVA BRANQUINHO
Dir. Adm e Financeira.

CONTRATANTE

CONTRATADA

De acordo:

MARIO HENRIQUE DE BRITO MAZATI
Diretor Jurídico / Procurador Municipal

Testemunhas:

1 - ----------
CPF:

2 - ----------
CPF:

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

32. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Licitante Razão Social:		**CNPJ N.º:**
Telefone fixo:	**Celular:**	**Endereço eletrônico e-mail:**
Endereço Completo Rua, Nº, Bairro, Município, Estado, Cep:		
Conta Corrente nº:	**Agência:**	**Banco:**

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico N.º: ____/2026. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.

Objeto:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Lote n.º 01 - XXXXXXXXXXXXX						
Item (N.º)	Descrição do item	Marca	Unid	Qtde	Valor unitário (em algarismo)	Valor total (em algarismo)
Valor Total do Lote (em algarismo e por extenso).						

Após a elaboração da proposta de preços para o lote nº 01, em outra folha de papel inicia-se a elaboração da proposta para o lote nº 02, e assim sucessivamente. Portanto, para cada lote ofertado deverá ser apresentado uma proposta, individualizada, em hipótese nenhuma, apresente mais de 01 (um) lote na mesma folha de papel.

Lote n.º 02 - XXXXXXXXXXXXX						
Item (N.º)	Descrição do item	Marca	Unid	Qtde	Valor unitário (em algarismo)	Valor total (em algarismo)
Valor Total do Lote (em algarismo e por extenso).						

Observações: O licitante deverá, obrigatoriamente, anexar na plataforma BLL, no campo 'Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ', o arquivo em PDF contendo a proposta detalhada, sob pena de desclassificação conforme previsto neste Edital

1. Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente que porventura possam recair sobre o fornecimento.

2. Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos serviços, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outros locais dentro do perímetro urbano de Rondonópolis-MT., consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3. O prazo de validade da(s) proposta(s) é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

4. O prazo máximo para a entrega do objeto deste Pregão Eletrônico é de até **15 (quinze) dias corridos** para efetuar a entrega das **apólices** de seguro, contados após recebimento da Ordem de Fornecimento, em formato digital (arquivo PDF), por meio do endereço eletrônico institucional indicado pela fiscalização do contrato ou na sede do mesmo, no **SETOR DE FROTAS**, situado à Rua José de Alencar, 411 – Bairro Monte Líbano, Rondonópolis MT, horário comercial 07:00 ás 11:00 e 13:00 ás 17:00, de segunda a sexta.

Local/data.....

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

33. ANEXO VI - MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
ANEXO VI: MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS.

À
SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO ___/2026.
TIPO **MENOR PREÇO POR LOTE.**

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada à_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º_____, declara como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de Habilitação e das Propostas, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.**(No caso de indicar representante).**

14.7.1. No caso das empresas beneficiarias da L.C. 123/2006: apresentar Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa, na presente data, é beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **Assinada pelo representante legal da empresa, devidamente acompanhada da certidão ou declaração simplificada expedida pela Junta Comercial;**

14.7.2. No caso das empresas beneficiarias da L.C. 123/2006: apresentar Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

14.7.3. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob pena das sanções administrativas cabíveis no art. 156 da Lei 14.133/2021, de que atende aos requisitos de habilitação, ou seja, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 63, bem como, da inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 64, § 2º, da Lei 14.133/2021; **(Empresas beneficiadas da L.C. 123/2006, se possuir alguma restrição na documentação fiscal, deverá citá-la, como ressalva, na supracitada declaração).**

14.7.4. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não existe no quadro de empregados da empresa, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

14.7.5. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, para fins do disposto no Art. 63 inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

14.7.6 Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

14.7.7. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis no art. 156 da Lei 14.133/2021 e sob as penas da lei, Art. 299 do Código Penal, de que terão disponibilidade do objeto licitado para a execução/entrega nos prazos e/ou condições previstas neste edital e seus anexos, caso venha a vencer o certame;

14.7.8. Todos os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**: Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.7.9. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa não está Impedida de licitar, de acordo com o Art. 92, inc. XVI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas neste edital;

14.7.10. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do supracitado art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 68, inc. VI, da Lei nº14.133/2021;

14.7.11. Todos os licitantes deverão apresentar: Declaração de que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

14.7.12. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL conforme modelo Anexo XIV, sempre que estiver legalmente enquadrada nas faixas de obrigatoriedade previstas nas respectivas legislações vigentes.

Por ser verdade assino o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura do Representante Legal)

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis

34. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro , em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual/ata de registro.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Em, / / ....

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA (SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

Av. José de Alencar, 411 | Esquina com Rio Branco | Monte Líbano | Cep: 78.710-270 | Teleatendimento: 0800-647-2442 | WhatsApp (66) 9 9984-9090
Ouvidoria: (66) 9 9292-4652 | 3410-0450 | www.sanearmt.com.br | @sanear_rondonopolis